



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N° 1.770, de 20 de setembro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Andradina para o exercício de 2024, atendendo:

- I – As diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II – As diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – As diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – Os princípios e limites constitucionais;
- V – As diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – As receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – A alteração na legislação tributária;
- VIII – As disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – As disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – As vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI – As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII – As condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII – As disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 2

§ 1º Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2024, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2024, especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2024, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2023.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - Custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - Investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 3

I - Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§ 1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2024 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadas e suficientemente contemplados:

a) as ações e projetos em andamento;

b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;

c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§ 2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2023 tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficit em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de junho de 2023, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 4

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas à seguridade social;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que compreende um conjunto de ações estatais de proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - De transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa;

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto/Atividade.

§ 2º Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 5

II - Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, obedecendo à seguinte discriminação:

I - O orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - As fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - As categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 6

b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

IV - As categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) **4- Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) **5- Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

c) **6- Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 7º Os elementos de despesa serão especificados nos anexos do orçamento, podendo seu desdobramento suplementar para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle de a execução orçamentária serem criados por decreto.

§ 8º Na lei orçamentária para 2024 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução. Nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

§ 9º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 7

§ 10º Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 11º São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 12º As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento;

§ 13º São consideradas despesas irrelevantes para fins do §3º do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal aqueles cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores.

Art.11 A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - Das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;

IV - Dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - Por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 8

Art. 13 Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo Único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de **15% (quinze por cento)** para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, desde que não ultrapassem cinquenta por cento do valor do orçamento, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2024;

II - Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - Insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - Suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - Suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 9

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - Suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - Suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais e fiscais imprevistos.

§ 1º Aplica-se à reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício.

Art. 16 Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo Único. No Orçamento para o exercício de 2024 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 17 O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 10

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo Único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 18 Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 19 Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

Art. 20 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 21 A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 39 desta Lei.

Art. 22 As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo Único. Equipara-se à Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - A assunção de dívidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 11

II - O reconhecimento de dívidas;

III - A confissão de dívidas.

Art. 24 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 25 Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme a pergunta 4 do Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/2000.

§ 3º O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 26 As indicações das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada de execução obrigatória no orçamento municipal nos termos da Emenda nº. 36 à Lei Orgânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 12

do Município deverão ser encaminhadas à administração municipal até 30 de setembro de cada exercício a fim de constarem no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.

§1º. As emendas parlamentares impositivas no orçamento municipal, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e demais exigências constitucionais.

§2º O valor de todas as emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada de execução obrigatórias não podem ultrapassar o limite estabelecido na Emenda nº. 36 à Lei Orgânica do Município, devendo a metade do valor previsto ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, ficando o Poder Executivo obrigado a notificar o autor da emenda parlamentar impositiva a alterar sua destinação, no prazo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento de ordem técnica ou qualquer outro que a obstaculize por ocasião de sua execução.

§3º As programações orçamentárias das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, quando deverão ser informadas as razões de não execução à Câmara Municipal;

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 27 Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De prestação de serviços;

III - Das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - De convênios formulados com órgãos governamentais;

V - De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - De recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113/2020

VII - Das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 13

VIII - Das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

IX - Das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 28 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais Poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 29 Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 14

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 30 As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, conferindo racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos.

§ 1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

§ 2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 4º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Diretor Financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 5º Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinadas pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§ 6º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento poderão ser regulamentados por decreto do poder executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 15

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 31 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - A revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - Manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - Melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - Ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação do município no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - A cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - A concessão de isenção em geral, anistia, remissão, alteração de alíquota ou outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado de acordo com o interesse público, obedecendo as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000.

VIII - A modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 16

Art. 32 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 33 Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 34 Para exercício financeiro de 2024, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos; e encaminhará projeto de lei prevendo a revisão geral anual dos servidores públicos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 3º Caso a despesa de pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

§ 5º De acordo com o interesse administrativo o Poder Executivo poderá estabelecer por ato próprio jornada corrida ou redução de horas de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 17

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 35 Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único. A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - Precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 02 de abril de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 36 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I – A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – Criação de cargo, emprego ou função;
- III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 18

V – Contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente

Art. 37 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No caso do inciso I do § 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 38 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 39 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 19

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 40 A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 41 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1º Os termos de colaboração e de fomento com as organizações da sociedade civil devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei nº 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei nº 13 019/2014.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, não enquadradas na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 20

§ 5º Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 42 É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 43 Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 21

VII - Criação de despesa obrigatória;

VIII - Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;

IX - Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - Rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - Transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - Apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - Não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - Não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 22

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - A concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - A tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 44 Durante o estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art. 45 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Parágrafo Único. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até **15% (quinze por cento)** sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 46 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 47 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 48 A Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não integra o orçamento do município, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar recursos conforme contrato de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 23

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de setembro de 2023.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 24

ANEXO I DAS DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2024

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, atenderão prioritariamente a:

I – Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

- a) Apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
- b) intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.

II - Oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

- a) Ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- b) Ações de vigilância sanitária;
- c) Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- d) Educação para a saúde;
- e) Saúde do trabalhador;
- f) Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade e serviços de urgência e emergência;
- g) Assistência farmacêutica;
- h) Capacitação de recursos humanos.

III - Desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 25

V - Fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - Buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

VII - Estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, da agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

VIII – Executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;

IX – Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem-estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI – Desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XIII - Executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIV – Reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As diretrizes a serem instituídas para elaboração do orçamento 2023 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I – PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração, finanças e gestão, estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 26

receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
3. Revisão das Leis Municipais;
4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
6. Amortização de dívidas contratadas;
7. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
8. Implementar as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
9. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As diretrizes para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 27

3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
5. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
6. Priorizar o atendimento à saúde mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
7. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;
10. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
11. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
13. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
14. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 28

15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
16. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
17. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
18. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
19. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
20. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
21. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
22. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial às gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
23. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
24. Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
25. Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;
26. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
27. Viabilizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;
28. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 29

29. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;
30. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;
31. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.
32. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades sem fins lucrativos que buscam amparo às pessoas que vivem em situações de risco e vulnerabilidade social.

III – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As diretrizes para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Promover o acesso à informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
6. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
7. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
8. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
9. Incentivar a implantação de agroindústrias, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 30

10. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;

11. Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura.

IV - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;

2. Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;

3. Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;

4. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);

5. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;

6. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;

7. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;

8. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;

9. Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;

10. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

V - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 31

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Promover a manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
2. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
3. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
4. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
5. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
6. Implementar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
7. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário urbano e rural do Município.

VI - CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais, como festivais, exposições, mostras e apresentações, visando o fortalecimento da identidade cultural local e outras atividades de desenvolvimento cultural da comunidade.
2. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
3. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
4. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 32

5. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;
6. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
7. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
8. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.
9. Promover e apoiar os eventos culturais típicos no município, através da realização de convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.
10. Priorizar a produção e consumo de bens culturais e artísticos originários do município visando recursos humanos e conteúdos locais.
11. Garantir a plena execução dos programas e políticas de fomento a cultura no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

METAS 2024
Funcional Programática: 01.031.0010 - Modernização Ação Legislativa
2.011 - Manutenção e enc. com Ação Legislativa Sub. Vereadores
AÇÃO
<ul style="list-style-type: none">✓ Modernização e aperfeiçoamento do processo legislativo, necessário ao atendimento das matérias de sua competência;✓ Promoção de audiências públicas previstas na legislação e outras de interesse da comunidade;✓ Organização e sistematização de seus procedimentos em relação a fiscalização orçamentária e financeira do município✓ Manutenção das atividades administrativas – Pessoal e Encargos
2.012 - Manutenção e enc. c/ Admin. Câmara Municipal
AÇÃO
<ul style="list-style-type: none">✓ Manutenção do espaço físico e das instalações da Câmara Municipal;✓ Investir em capacitação dos servidores e vereadores do Legislação.✓ Manutenção das atividades administrativas – Pessoal e Encargos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

METAS 2024

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 33

Funcional Programática: 04.123.0002 - Gestão Administrativa		
2.090 – Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão		
AÇÃO	META	PRODUTO
Administração Tributária	100%	Sediar as ações e as despesas com a gestão tributária, consistindo em fiscalização, coleta, registro e controle das receitas fiscais da Prefeitura Municipal, seja a proveniente de impostos, taxas e contribuições, e também as transferências.
Desenvolvimento e Modernização da Administração Tributária	100%	Promover o planejamento e implementação de ações destinadas ao desenvolvimento da administração tributária, com incorporação de novas tecnologias, capacitação de pessoal, inovações e outras medidas para aumentar a eficiência e eficácia da máquina de arrecadação fiscal.
Modernização do Novo Código Tributário	01	Constituir um novo Código Tributário Municipal, tornando um instrumento eficaz no auxílio da gerência dos recursos públicos, primando sempre por regras claras e precisas, a serem aplicadas pela Administração Pública, assegurando assim a transparência de sua gestão.
Modernização do Cadastro Imobiliário	01	Modernizar os instrumentos que auxiliam na tributação, aqui entendidos como sendo os procedimentos técnicos e legais de uma ação da administração municipal na área de Cadastro Técnico e Planta de Valores Genéricos, entre outros, e que possibilitem melhorar a gestão territorial urbana e rural, tendo a visão de ampliar os recursos tributários municipais.
Administração da Dívida Ativa	100%	Sediar as ações e despesas destinadas à administração da Dívida Ativa, consistindo em apuração, caracterização, gestão jurídica e financeira, com a adoção de métodos de eficiência e eficácia para cobrança e administração para resultados.
Manutenção da Secretaria de Finanças e Gestão	100%	Sediar as ações destinadas à manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, compreendendo as despesas de custeio e investimentos necessários ao cumprimento de seus objetivos.
Gestão Financeira e Contábil das unidades orçamentárias	20	Órgãos atendidos em Gestão Financeira e Contábil
Capacitação dos servidores	40%	Capacitação dos servidores na área financeira, administrativa, orçamentária e contábil, contribuindo para o desenvolvimento permanente do servidor público atualizando e trazendo eficácia as suas atividades, com cursos, palestras e treinamentos.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 34

Implantação e Manutenção do SIAFIC Municipal	100%	Integração da execução orçamentaria , financeira e controle da gestão dos entes consolidado.
--	------	--

Funcional Programática 02.062.0002 – Gestão Administrativa

2.091 - Manutenção e enc. c/ Precatórios Judiciais TJMS

ACÃO	META	PRODUTO
Precatórios/Requisição de Pequeno valor e Sentenças Judiciais	100%	Pagamento de Precatórios de Requisições de Requisições de pequeno valor – RPV e Sentenças Judiciais.

Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa

2.092 - Manutenção e enc. c/ Gestão de Recursos Humanos

ACÃO	META	PRODUTO
Administração de Recursos Humanos	100%	Sediar a administração dos recursos humanos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, consistindo de manutenção dos dados funcionais dos servidores, gestão da folha de pagamento, administração de direitos e obrigações funcionais, saúde dos servidores e outras ações vinculadas à gestão dos recursos humanos.
Implantação das ações para implementação da Previdência complementar do Município.	100%	Previdência Complementar
Gerenciar os atestados, afastamentos e readaptações dos servidores	100%	Servidores.

Funcional Programática 28.843.0002 – Gestão Administrativa

2.093 - Manutenção e enc. c/ Dívida Interna

ACÃO	META	PRODUTO
Administração da Dívida Passiva	100%	Sediar as ações administrativas de gestão da Dívida Passiva, consistindo na administração de títulos passivos de endividamento, precatórios, PASEP e outras contribuições, dívida previdenciária e demais obrigações de longo prazo da PMNA.

Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa

2.094 - Manutenção e enc. c/ Contribuição PASEP

ACÃO	META	PRODUTO
Administração do PASEP	100%	Sediar as ações administrativas de gestão do pagamento do PASEP.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 35

Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa		
2.095 - Manutenção e enc. c/ Serviços Telefonia		
AÇÃO	META	PRODUTO
Administração Serviços de Telefonia	100%	Sediar as ações administrativas de gestão do pagamento dos Serviços de Telefonia .

Funcional Programática 04.126.0002 – Gestão Administrativa		
2.096 - Manutenção em Tecnologia e Suporte		
AÇÃO	META	PRODUTO
Manutenção em Tecnologia e Suporte TI	100%	Realizar todo suporte necessário para atender a demanda do ente relacionado a tecnologia da informação.
Implantação de Sistema de Informações compartilhadas	100%	Implantar sistema de digitalização dos processos que organizem e sistematizem a capacidade do Município de gerar, analisar, compartilhar e fornecer conhecimento de maneira rápida e precisa, incorporar recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública municipal, observando os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos.
Implantação do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos(SIGA)	100%	Processo Eletrônico que contempla os procedimentos de autuação , captura despacho tramitação classificação temporariedade arquivamento e destinação final.
Aquisição de maquinas e equipamentos de geração , processamento , armazenamento e controle de dados	100%	Computadores , monitores , scanners periféricos ,servidores e equipamentos de tecnologia e processamento de dados.

GOVERNADORIA

METAS 2024

Funcional Programática 02.061.0002 – Gestão Administrativa		
2.098 - Manutenção e enc. c/ Assessoria Jurídica Municipal		
AÇÃO	META	PRODUTO
Manutenção da Procuradoria Jurídica Municipal	01 órgão	Sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento da Procuradoria Jurídica Municipal.

Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 36

2.099 - Manutenção e enc. c/ Gabinete Prefeito		
AÇÃO	META	PRODUTO
Manutenção do Gabinete do Prefeito	01 órgão	Sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento do Gabinete do Prefeito Municipal.

Funcional Programática 04.131.0002 – Gestão Administrativa		
2.100 - Manutenção e enc. c/ Comunicação Institucional		
AÇÃO	META	PRODUTO
Manutenção da Assessoria ao Prefeito Municipal	01 órgão	Sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento da Assessoria ao Prefeito Municipal.

HABITAÇÃO

METAS 2024		
Funcional Programática 16.482.0001 – Moradia Digna		
2.070 - Manutenção e Aprimoramento da AGENOVA		
AÇÃO	META	PRODUTO
Construção de unidades habitacionais no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde	900 unidades habitacionais	Viabilizar junto aos Governos Federal e Estadual a parceria para investimentos em programas habitacionais para o Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde, proporcionando à população de baixa renda e/ou em condições de vulnerabilidade social o acesso à moradias dignas e em condições da habitualidade melhorando sua qualidade de vida.
Construção, reforma e substituição de casas em condições insalubres e precárias no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde	10 unidades	Viabilizar junto ao governo do Estado, parceria para a construção/reforma e substituição de casas em condições insalubres e precárias no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde.
Construção de unidades habitacionais para o Distrito de Nova Casa Verde	20 unidades habitacionais	Viabilizar junto aos Governos Federal e Estadual a parceria para investimentos em programas habitacionais para o Distrito de Nova Casa Verde

CONTROLADORIA

METAS 2024		
Programa 04.124.0002 – Gestão Administrativa		
2.105 - Manutenção e enc. c/ Controladoria		
AÇÃO	META	PRODUTO
Manutenção da Controladoria Municipal	01 unidade	Manutenção dos procedimentos legais, administrativos e operacionais necessários para dar continuidade à implantação e

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 37

		ativação da Controladoria Municipal, nos termos da legislação aplicável à matéria.
Manutenção das atividades da Ouvidoria e SIC	01 unidade	Promover a Transparência, Ouvidoria e Atendimento ao Cidadão.

FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

METAS 2024		
Funcional Programática 02.062.0002 – Gestão Administrativa		
2.098 - Manutenção e enc. Do Fundo Espacial da Procuradoria Geral do Município		
AÇÃO	META	PRODUTO
Manutenção das atividades e funcionamento da Procuradoria Jurídica Municipal- FPGM	01 órgão	Sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento da Procuradoria Jurídica Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

METAS 2024		
Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa		
2.101 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Planejamento e Administração		
AÇÃO	META	PRODUTO
Formação e desenvolvimento de gestores públicos através de capacitações em palestras, workshops, reuniões, treinamentos, entre outros.	5%	Profissionalizar a gestão pública municipal buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, respondendo as demandas atuais e futuras.
Alienação de terrenos públicos	05	Aquisição de áreas para fins comerciais por meio de processo licitatório mediante a lei nº 8666/93.
Regularização, implantação e execução do Setor de Convênios	05	Firmar convênios e termo de parcerias nas áreas da saúde, educação, assistência social, infraestrutura e ademais, firmado pelo município com a União, Estado e outros órgãos públicos em apoio aos órgãos executores.
Manutenção da Secretaria de Planejamento e Administração	01 unidade	Manutenção do funcionamento da Secretaria, com a realização das despesas necessárias ao atendimento das necessidades operacionais da pasta.
Locação de imóveis	02 unidades	Locação de espaços físicos afim de estruturar a secretaria e sua demanda.
Pagamento de Folha de pessoal e encargos	100%	Pagamento de RH e indenização aos servidores relacionados à Secretaria.
Plano de Saúde para Servidores	100%	Planejar, organizar e implementar um plano de saúde para os servidores municipais, no sentido de sanar deficiências na assistência aos servidores municipais, assim como contribuir para melhoria do desempenho funcional, redução do absenteísmo e redução dos custos de atendimento por meio de ações

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 38

		de prevenção de doenças. Será desenvolvido com participação de todas as secretarias municipais, e do Previna (Plano de Previdência dos Servidores Municipais). A viabilidade econômica financeira não poderá onerar os cofres públicos municipais. O projeto deverá contar com assessoria técnica especializada para os estudos de viabilidade técnica e econômica financeira.
Criação do fundo de Desenvolvimento de Nova Casa Verde	100%	Garantir a criação do Fundo de Desenvolvimento de Nova Casa Verde com a finalidade de destinação dos valores arrecadados com a regularização fundiária.

Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa

2.102 - Manutenção e Encargos com Paço Municipal

AÇÃO	META	PRODUTO
Sistema de digitalização dos processos	01	Organizar e sistematizar a capacidade do Município de gerar, analisar, compartilhar e fornecer conhecimento de maneira rápida e precisa, incorporando recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública municipal, observando os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos.
Manutenção encargos com Paço Municipal.	01	Manutenção de insumos necessários para manutenção dos bens moveis e imóveis e conservação do entorno do Paço Municipal com os jardins e Praça Geraldo Matos Lima.
Administração de Material	01	Sediar a administração de material da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, mediante planejamento e execução de ações e despesas com cadastramento de fornecedores, licitações, destinação e controle de equipamentos, mobiliário e materiais.
Administração do Imobilizado	01	Sediar as ações e despesas correspondentes a gestão do patrimônio imobilizado, tais como equipamentos e bens duráveis, imóveis e outros, consistindo em identificação adequada, registro, valoração, destinação e gestão física
Planejamento para levantamento dos ativos intangíveis e Bens de Infraestrutura	01	Planejar as ações administrativas de gestão do patrimônio intangível do Município, consistindo no levantamento e elaboração de estratégia de administração

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 39

		de carteira acionária, concessões, permissões, parcerias e outros bens intangíveis
--	--	--

Programa 15.452.0002 – Gestão Administrativa		
2.103 – Manutenção, Administração, Construção e Reforma do Cemitério Municipal		
AÇÃO	META	PRODUTO
Administração, Manutenção, Construção, Reforma e expansão do Cemitério Municipal	01	Modernização administrativa do Cemitério Municipal Santa Barbara com cadastro, controle, projeto para a construção do osuário e estudo de expansão horizontal ou vertical de área pública ou privada do cemitério.
Instalação, administração e manutenção do Cemitério de Nova Casa Verde	01	Regularização, administração e manutenção do cemitério de Nova Casa Verde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

METAS 2024		
Funcional Programática 15.452.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas		
2.016 – Gestão da Secretaria de Serviços Públicos		
AÇÃO	META	PRODUTO
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	26	Salários
Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos para o parque viário e manutenção	03	máquinas, equipamentos e veículos para o parque viário e manutenção
Aquisição de materiais e serviços para atender atividades desta secretaria.	100%	Materiais expediente e serviços necessários para o bom funcionamento desta secretaria.
Aquisição de combustíveis para a frota de veículos, maquinas e equipamentos desta secretaria.	100%	Manter pleno funcionamento dos veículos, maquinas e equipamentos necessários para a manutenção das atividades.
Coordenação das atividades de limpeza urbana	9.500 TON	Coleta de lixo urbano.
Coordenação das atividades limpeza de terrenos baldios	250.000 M ²	Redução da propagação de pragas, como ratos, cobras, mosquitos e afins.
Coordenação das atividades de limpeza urbana	500.000 M ²	Limpeza Urbana –Varrição Manual
Coordenação das atividades de limpeza urbana	1.800.000 M ²	Limpeza Urbana – Roçada mecanizada e manual

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 40

Funcional Programática 26.782.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas		
2.019 Recuperação e Manutenção de Vias urbanas		
AÇÕES	META	PRODUTO
Aquisição de materiais e serviços de construção e manutenção de vias urbanas de tapa buraco, com solo cimento, PMF e CBUQ. Canaletas, lombada elevada para pedestres e quebra mola	6000 M ²	Melhoria da malha viária e redução de índice de acidentes.
Aquisição de materiais e serviços na manutenção de vias rurais, patrolamento, cascalhamento, reforma e construção de ponte, mata burro e galeria de águas pluviais.	5.500 km	Estradas recuperadas e transitáveis para a população.
Aquisição de combustíveis para a frota de veículos, maquinas e equipamentos desta secretaria.	100%	Manter pleno funcionamento dos veículos, maquinas e equipamentos necessários para a manutenção das atividades.
Funcional Programática 27.813.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas		
2.020 – Manutenção e enc. c/ Parques , Praças e Jardins		
AÇÃO	META	PRODUTO
Roçada, capinação, varrição, coleta na limpeza de logradouros públicos (praças, canteiros centrais, rotatórios, escolas, aeródromo, terrenos e manutenção e recuperação de prédio público, alambrado, parque infantil, academias e Distrito Industrial etc...)	2.000.000 m ²	Logradouros limpos e em condição de uso para população.
Programa 26.782.0015 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Local		
2.017- Gestão do Trânsito e Mobilidade Urbana		
AÇÃO	META	PRODUTO
Coordenação das atividades de Transporte e Trânsito	50 km	Implantação, manutenção da sinalização Horizontal e Vertical e Indicativa; reordenação, Manutenção e adequação viária quando se fizer necessário.
Coordenação das atividades de Transporte e Trânsito	05	Uniformização dos agentes de trânsito
Campanhas educativas de conscientização de trânsito	10	Conscientização da população quanto aos perigos do trânsito e a maneira de melhora-lo.
Coordenação das atividades de Transporte e Trânsito	03	Implantar e executar o sistema de semáforos e outros meios para melhor adequar o sistema viário e mobilidade urbana
Implantar e executar a reordenação e manutenção e adequação viária e outros meios de fiscalização	50 km	Melhoria no deslocamento pelas vias do município.
Estudo e projeto para a terceirização do Transporte urbano para atender a população	1	Transporte urbano
Aquisição de materiais e serviços para atender atividades do Departamento de trânsito	100%	Materiais de expediente e serviços necessários para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 41

		bom funcionamento do departamento.
Funcional Programática 15.452.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas		
2.021- Instalação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública		
AÇÃO	META	PRODUTO
Aquisição de materiais e serviços para a manutenção da rede de iluminação pública.	9.000 UN	Boa iluminação nos logradouros públicos.
Expansão da rede de iluminação pública	3.000 M	Atingir localidades ainda não cobertas pela iluminação pública atual
Funcional Programática 26.782.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas		
2.018- Manutenção, consertos e reparação da frota de veículos		
AÇÃO	META	PRODUTO
Aquisição de materiais e serviços para manutenção da frota de veículos, maquinas e equipamentos desta secretaria.	1.500 UN	Veículos, maquinas e equipamentos em condição de uso para atendimento das necessidades da população.
Aquisição de combustíveis para a frota de veículos, maquinas e equipamentos desta secretaria.	100%	Manter pleno funcionamento dos veículos, maquinas e equipamentos necessários para a manutenção das atividades.

INFRAESTRUTURA

Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local		
2.006 – Gestão da Secretaria de Infraestrutura		
AÇÃO	META	PRODUTO
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100%	Remuneração e encargos da folha de pessoal, salários e indenizações
Aquisição de maquinas, equipamentos e veículos	01	Aquisição e manutenção de maquinas, equipamentos e veículos
Aquisição de materiais e serviços para atender atividades desta secretaria	01	Manutenção do funcionamento da secretaria, com a realização das despesas necessárias ao atendimento das necessidades operacionais da pasta tais como salários, encargos, benefícios, diárias, capacitação de servidores, prestação de serviço, aquisição de material de consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 42

Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local		
2.001– Pavimentação Manutenção , Recapeamento, Drenagem e calçamento de vias		
AÇÃO	META	PRODUTO
Pavimentação Asfáltica de vias em Bairros do Município, Distrito de Nova Casa Verde.	10	09 Pavimentação em bairros do Município, 01 Distrito de Nova Casa Verde.
Execução de Drenagem	01	Drenagem em bairros do Município, Distrito de Nova Casa Verde.
Execução de Recapeamento e Calçamento	02	Processos de recapeamento de vias divididos em bairros do Município.
Pavimentação em ruas de bloquetes	Todas	Garantir a troca de bloquetes por pavimentação asfáltica
Construção SFV, projeto conviver, jovem aprendiz no Distrito de Nova Casa Verde	01	Garantir local adequado para atender aos programas sociais.
Construção de escola próximo ao Bairro Umbaracá e Jardim Imperial	01	Garantir escola próximo aos bairros mais distantes.
Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local		
2.003 – Aquisição de terrenos para fins de uso publico		
AÇÃO	META	PRODUTO
Aquisição de terrenos para fins de uso público	01	Aquisição de terrenos para fins de uso público
Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local		
2.005 – Reforma e Ampliação e Edificações de Prédios Públicos		
AÇÃO	META	PRODUTO
Edificação de prédios públicos	01	Construção de prédios públicos
Reforma e ampliação de prédios públicos	02	Reforma e ampliação de prédios públicos
Manutenção de prédios públicos	02	Manutenção de prédios públicos
Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local		
2.009 – Construção e melhoria de parques , praças , canteiros e vias publicas		
AÇÃO	META	PRODUTO

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 43

Construção e melhoria de parques, praças, canteiros e vias públicas.	02	Melhoria em praças, parques, canteiros e vias públicas.
Aquisição de Playgrounds para praças do município e Distrito de Nova Casa Verde /Construção e melhoria de parques, praças, canteiros e vias públicas.	4	Implantação de playgrounds nas praças que serão criadas no município e no Distrito de Nova Casa Verde. /Melhoria em praças, parques, canteiros e vias públicas.
Construção de parquinho infantil e academia ao ar livre nos Assentamentos São João, Santa Olga e Teijin	03	Oportunizar acesso à diversão para crianças da área rural.
Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local		
1.005 – Construção de pista de caminhada, ciclovias e ciclo faixa		
AÇÃO	META	PRODUTO
Melhoria, ampliação, construção de pista de caminhada, ciclovias e ciclofaixas em vias públicas.	01	Ampliação, construção de pista de caminhada, ciclovias, e ciclofaixas em vias públicas.
Funcional Programática 06.183.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local		
1.004 – Serviços de monitoramento em pontos estratégicos no Município		
AÇÃO	META	PRODUTO
Implantação de serviços de monitoramento através de câmeras, com reconhecimento facial em todos os pontos estratégicos do município; visando a melhoria da segurança pública.	01	Serviços de monitoramento através de câmeras, com reconhecimento facial em todos os pontos estratégicos do município.
Funcional Programática 18.543.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local		
2.004 – Recuperação da Erosão		
AÇÃO	META	PRODUTO
Execução de Recuperação de Erosão	02	Recuperação de áreas com erosão em bairros do Município
Funcional Programática 26.781.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local		
2.007 – Implantação e encargos com Aeroporto Municipal		
AÇÃO	META	PRODUTO
Manutenção e melhorias com o Aeroporto Municipal.	01	Manutenção e melhorias com Aeroporto Municipal.
Funcional Programática – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local		
00000 – Construção, Manutenção e melhorias em pontes.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 44

AÇÃO	META	PRODUTO
Construção, Manutenção e melhorias em pontes.	01	Construção, Manutenção e melhorias em pontes.

FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento local		
2.010- Operacionalização do Fundo de Urbanização		
AÇÃO	META	PRODUTO
Operacionalização do Fundo de Urbanização. Melhorar as condições de Infraestrutura para um melhor desenvolvimento no município.	01	Aquisição de equipamentos, para atender equipe de engenharia, como estação total, GPS, RTK, trena a laser e veículo para a fiscalização de obras públicas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

METAS 2024		
Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral		
2.099 – Gestão da Secretaria de Cidadania e Assistência Social		
AÇÃO	META	PRODUTO
Pagamento de proventos e indenização.	100%	Pagamento de RH e indenização aos servidores relacionados à Secretaria.
Aquisição de combustível	100%	Atender a demanda da frota de veículos da secretaria para transportar a população em geral à municípios que realizam perícia do INSS, e equipe técnica em capacitações, ações, reuniões, encontros.
Atividade de campanhas mensais com divulgação em rádio, jornais, panfletos, outdoors, camisetas, faixas e publicidade.	100%	Atingir a população de forma geral na divulgação das ações executadas por esta Secretaria.
Ações e eventos voltados a datas comemorativas: carnaval, páscoa, dia das mulheres, dia das mães, festa junina, dia dos avós, dia dos pais, 7 de Setembro, Dia das Crianças, Natal, podendo executar: brindes, gêneros alimentícios, decoração, contratação de pessoa física e jurídica, jantares, coffebreak e festas,	10	Atender os usuários dos serviços na modalidade de fortalecimento de vínculos com propostas lúdicas e fortalecer o convívio social e familiar.
Aquisição de Veículo Oficial de pequeno ou grande porte.	02	Veículo para o atendimento dos usuários atendidos e pela equipe técnica vinculados à esta Secretaria.
Garantir o auxílio à famílias que se encontram em situação vulnerabilidade social e econômica por meio de programa de transferência de renda direta.	300	Bolsa banda, bolsa jovem e bolsa amamentação

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 45

Aquisição de crachás, refeição, etiquetas, pastas, alimentos, contratação de pessoa física/jurídica.	10	Conferências e palestras
Repasse a OSC's	100%	Repasse a entidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial
Material de expediente, consumo e itens de segurança	100%	Estruturação da Secretaria
Contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica.	10 contratos	Manutenção e estruturação da secretaria
Benefícios Eventuais como: cobertores, colchões, aluguel social, cestas básicas, auxílio funeral, lona, passagem, auxílio natalidade e material de construção	5.000 benefícios	Repassados à pessoas em situação de vulnerabilidade social.
Manutenção Predial das unidades da Secretaria	20 unidades	Manter ou aumentar as unidades e serviços desta secretaria ofertando espaço físico adequado aos servidores e usuários.
Garantir o auxílio à mães que se encontram em vulnerabilidade social e econômica por meio de programa de transferência de renda direta.	300	Aleitamento materno e bolsa banda
Aquisição de materiais para projetos sociais	20	Aquisição de materiais de consumo, expediente e material permanente à projetos sociais ligados a esta secretária a fim de promover ações ligadas a esta Secretaria.
Aquisição de kits alimentares nutricional-PAA	200	Aquisição de kits alimentares nutricionais por meio do Programa de aquisição de alimentos por meio de parceria com fornecedores de cooperativas e empresas locais.
Aquisição de passagem aérea	10	Aquisição de passagem aérea a fim de atender usuários e equipe técnica por determinação judicial e/ou casos de extremo risco pessoal.
Pagamento de diárias	100% da demanda	Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana a fim de estar presente em palestras, reuniões, capacitações e encontros e fortalecer e manter o serviço desempenhado pelos servidores.
Locação de imóvel	12	Locação de imóvel para os serviços, programas e projetos vinculados a Secretaria que não possuem prédio próprio.
Aumento do prazo de 24 meses para o pagamento do benefício de aluguel social.	100%	Garantir o repasse do benefício de aluguel social por 24 meses a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Funcional Programática 08.241.0009-Assistência Social Geral		
2.040- Manutenção e Encargos Conviver		
AÇÃO	META	PRODUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 46

Aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente, gás e material permanente.	08	Serviço de proteção social, convivência e fortalecimento de vínculos aos idosos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social
Contratação de pessoa física e jurídica	07	Serviço de proteção social, convivência e fortalecimento de vínculos aos idosos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral		
2.045-Manutenção e Encargos Projetos Sociais		
AÇÃO	META	PRODUTO
Aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente, gás.	10	Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social
Contratação de pessoa física e jurídica	10	Crianças, adolescente e jovens em situação de vulnerabilidade social
Auxílio Financeiro do Bolsa Banda conforme Lei Municipal 1.258/2019.	200	Auxilio as crianças que participa da Banda Municipal Getúlio Vargas

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral		
2.042-Manutenção e Encargos com Conselhos da Assistência Social		
AÇÃO	META	PRODUTO
Manutenção das Atividades do Controle Social	100%	Conselho da Juventude, Conselho da Pessoa com Deficiência, Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, Conselho de Políticas Públicas para Igualdade Racial, Conselho Dos Direitos de Defesa Pessoa Idosa e LGBTQ+, Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho de Habitação e Conselho da Mulher.
Pagamento de diárias	100%	Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana afim de estar presente em palestras, reuniões, capacitações e encontros.
Aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente, permanente e consumo.	10 conselhos	Fortalecer e manter o serviço desempenhado pelos conselhos afins.

Funcional Programática 08.243.0009- Assistência Social Geral		
2.041- Manutenção e Encargos com Conselho Tutelar		
AÇÃO	META	PRODUTO
Folha de pagamento	100%	Pagamento de Rh e indenização aos servidores relacionados à este conselho

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 47

Contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica.	04	Melhorar continuamente as ações que já são executadas por este conselho
Aquisição de equipamentos, material de consumo, material permanente e consumo.	08	Melhorar continuamente as ações que já são executadas por este conselho

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral		
2.044- Manutenção e enc. c/ Políticas Públicas da Mulher		
AÇÃO	META	PRODUTO
Políticas Públicas para a Mulher	40	Manutenção dos serviços de enfrentamento à violência contra a Mulher
Outubro Rosa, Dia internacional da Mulher e da Luta pela Saúde da Mulher, Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças, Dia Nacional de Redução da Morte Materna, da Consciência Negra, Agosto lilás, projeto Maria Bonita, Campanha 16 dias de Ativismo, Campanha Maria da Penha vai à Escola e Projeto Mãos Empenhadas com campanhas de prevenção, palestras, atividades culturais e abordagem.	1.000	Manutenção com despesas na agenda das Políticas para as Mulheres
Conferência da Mulher com participação do governo e sociedade civil.	01	Manutenção com despesas de conferências e palestras
Projeto Feira Mulheres de Atitude	25	Realização da feira
Despesas com mulher vítima de violência.	100%	Pagamento de hospedagem, alimentação e ao qual se ver necessário, para a proteção e segurança da mulher exposta à violência.
Aquisição de outdoor, material de expediente, confecção de camisetas, atividades culturais, panfletos, abordagem, alimentação e brindes.	100%	Manutenção dos serviços de enfrentamento à violência contra a Mulher
Contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica.	02	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Aquisição de gêneros alimentícios, limpeza, higiene, coffe break, material consumo, permanente, expediente e material de construção.	100%	Manutenção dos serviços vinculados a Política Pública da Mulher e CRAM.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

METAS 2024

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral		
2.050 – Manutenção e enc. c/ Conselho Mun. Assistência		
AÇÃO	META	PRODUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 48

Fortalecer o conselho municipal de assistência social que reúne representantes governamentais e da sociedade civil, com infraestrutura necessária para manutenção de suas atividades, garantindo a participação dos conselheiros em capacitações, fóruns e reuniões intermunicipais, como também, subsidiar conferências, reuniões, palestras, encontros, capacitações em nosso município.	100%	Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana a fim de estar presente em palestras, reuniões, capacitações e encontros e fortalecer e manter o serviço desempenhado pelos conselhos afins.
Aquisição de material de consumo, expediente e material permanente	100%	Fornecer infraestrutura necessária para a manutenção do conselho.
Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral		
2.051 – Gestão Proteção Social Básica CRAS		
AÇÃO	META	PRODUTO
Aquisição de gênero alimentícios, água engarrafada, gás, vidro, divisórias, material de consumo, expediente e permanente.	100%	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Contratação de oficineiros	04	Contratação de mão de obra para os programas e projetos.
Contratação de pessoa física/jurídica	04	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Aquisição de veículo de pequeno, médio ou grande porte	01	Aquisição de veículo para transporte de usuários e equipe técnica.
Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral		
2.052 – Gestão Proteção Social Alta Complexidade		
AÇÃO	META	PRODUTO
Aquisição de gênero alimentícios, água engarrafada, gás, vidro, divisórias, material de consumo expediente e permanente.	100%	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Contratação de oficineiros	02	Contratação de mão de obra para os programas e projetos.
Contratação de pessoa física/jurídica	02	Melhorar continuamente as ações que são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Ações, campanhas, reuniões, palestras, conferências, encontros, capacitações e afins.	10	Fortalecer as ações relacionadas à proteção social especial de alta complexidade com base na tipificação nacional de serviços sócio assistenciais do SUAS, ofertando proteção, apoio, orientação e acompanhamento de indivíduos e família em situação de ameaça ou violação de direitos.
Aquisição de veículo de pequeno, médio ou grande porte	01	Aquisição de veículo para transporte de usuários e equipe técnica.
Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral		

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 49

2.053 – Gestão Descentralizada do SUAS-IGDBF		
AÇÃO	META	PRODUTO
Pagamento de proventos e indenização.	100%	Pagamento de Rh e indenização aos servidores.
Aquisição de gêneros alimentícios, água engarrafada, gás, vidro, divisórias, material de consumo expediente e permanente.	04 contratos/ata	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Contratação de pessoa física e jurídica	04 contratos/ata	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Garantir o auxílio à famílias que se encontram em vulnerabilidade social e econômica por meio de programa de transferência de renda direta.	4.000	Auxílio Brasil
Contratação por processo seletivo	02 processos seletivos	Contratação de pessoal para compor a equipe do programa.
Aquisição de veículo de pequeno, médio ou grande porte	01	Aquisição de veículo para transporte de usuários e equipe técnica.

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral		
2.054 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		
AÇÃO	META	PRODUTO
Aquisição de gêneros alimentícios, água engarrafada, gás, vidro, divisórias, material de consumo, expediente e permanente.	06 contratos/ata	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Contratação de oficineiro	02	Contratação de mão de obra para os programas e projetos.
Contratação de pessoa física/jurídica	02	Melhorar as ações que são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral		
2.055 – Manutenção e enc. Com entidades de Assist. Social - FEAS		
AÇÃO	META	PRODUTO
Benefícios como: cobertores, colchões, aluguel social, cestas básicas, auxílio funeral, lona, kit gestante, documentação, passagem.	3.600	Repases a pessoas em situação de vulnerabilidade social, previsto na Lei n°. 1.166, de 04 de dezembro de 2013.
Contratação de oficineiros	04	Contratação de mão de obra para os serviços, programas e projetos.
Aquisição de material de consumo, expediente e permanente.	100%	Melhorar e equipar continuamente os projetos, serviços e programas.
Devolução de saldos	100%	Indenização de saldos a serem devolvidos ao Estado.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 50

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral		
2.057 – Manutenção e enc. Com entidades de Assist. Social - FNAS		
AÇÃO	META	PRODUTO
Parceria com Osc's que prestam serviços, serviços de apoio e atendimento a Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e transtorno Global do Desenvolvimento e Serviço de Acolhimento Institucional – abrigo para crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social de 0 a 18 anos.	02	Repasse a entidades que ofertam serviços de proteção social especial.
Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral		
2.058 – Manutenção e enc. Com o Programa Primeira Infância no SUAS		
AÇÃO	META	PRODUTO
Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família fortalecendo o enfrentamento a pobreza e a desigualdade de renda. Como público alvo do programa: gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal e social.	150	Ações, abordagens e orientações
Pagamento de Rh	100%	Pagamento de servidores
Contratação por processo seletivo	02	Contratação de pessoal para compor a equipe do programa.
Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral		
2.060 – Manutenção e enc. Com ACESUAS/PRONATEC/TRABALHO		
AÇÃO	META	PRODUTO
Democratizar a educação profissional e técnica, através do aumento do número de vagas, ampliação de instituições pelo país e bolsa de estudos aos interessados. Uma excelente oportunidade para iniciar a carreira no mercado trabalho.	200	Aumento de bolsa de estudos.
Contratação por processo seletivo	02	Contratação de pessoal para compor a equipe do programa.
Aquisição de material de consumo, expediente e permanente	100%	Melhorar e equipar continuamente os projetos, serviços e programas.
Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral		
2.061 – Manutenção e enc. C/ACEPETI		
AÇÃO	META	PRODUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 51

Estimular ações educativas com a finalidade de conscientizar sobre a erradicação do trabalho infantil utilizando métodos de abordagem e orientação para a família, comerciantes e aliciadores.	180	Ações como reuniões, palestras, oficinas, eventos, abordagens e orientação.
Pagamento de Rh	100%	Pagamento de Rh e indenização aos servidores.
Aquisição de material de expediente, consumo e gêneros alimentícios	04 unidades	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Pagamento de oficineiros e processo seletivo	01	Contratação de mão de obra para os programas e projetos.
Contratação de locação de brinquedo e divulgação	02	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral		
2.062 – Ações de Combate ao Covid-19		
AÇÃO	META	PRODUTO
Aquisição de gêneros alimentícios, material permanente, cobertores, colchões, EPI's, repasse à OSC's.	100%	Promover orientação, apoio, atendimento e proteção as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas atendendo as determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto a infecção ou disseminação do vírus.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

METAS 2024

Funcional Programática 08.243.0009- Assistência Social Geral		
2.048- Manutenção e enc. c/ Assistência à Criança e Adolescente		
AÇÃO	META	PRODUTO
Diárias	01 unidade	Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana afim de estar presente em palestras, reuniões, capacitações e encontros.
Garantir por meio das deliberações do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente a promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e Adolescentes por meio de repasses a projetos de assistência social para crianças e adolescentes que delas necessitem, a serem realizados em caráter supletivo.	04 OSC	Termo de parceria com entidades da Organização da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos Recurso repassado por meio de chamamento público à entidades que são inscritas no CMDCA e tem seu projeto aprovado e eleito.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 52

Aquisição de passagens rodoviárias e aéreas	100%	Aquisição de passagens a fim de atender usuários e equipe técnica que por determinação judicial e/ou casos de extremo risco social precisam mudar de estado.
---	------	--

FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

METAS 2024		
Programa 08.244.0009- Assistência Social Geral		
2.046 -Manutenção e enc. c/ Assistência Social Geral		
AÇÃO	META	PRODUTO
Repasse a OSC's que executam atendimento de proteção social básica e especial de média e alta complexidade.	03 Osc's	Repasse a entidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial
Contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica.	100%	Melhorar continuamente as ações que já são executadas por este conselho
Aquisição de equipamentos, material de consumo, material permanente	100%	Melhorar continuamente as ações que já são executadas por este conselho
Programa 08.243.0037- Assistência Social Geral		
Gestão do Bolsa Banda		
AÇÃO	META	PRODUTO
Auxílio Financeiro do Bolsa Banda conforme Lei Municipal 1.258/2019.	50	Auxílio as crianças que participa da Banda Municipal Getúlio Vargas

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

METAS 2024		
Funcional Programa 16.482.0009- Assistência Social Geral		
2.049 - Manutenção e enc. do Fundo de Habitação		
AÇÃO	META	PRODUTO
Gerenciamento recursos orçamentários para os programas de adesão municipal ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social visando o desenvolvimento urbano de interesse social a população de baixa renda promovendo acesso à moradia digna.	80	Benefício eventual de material de construção para atender famílias que necessitam deste benefício de material de construção afim de manter sua moradia digna.

FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E CIDADANIA

METAS 2024		
Funcional Programa 14.422.0009- Assistência Social Geral		

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 53

Manutenção e enc. do Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial e cidadania		
AÇÃO	META	PRODUTO
Subvencionar repasse financeiro as organizações da sociedade civil que prestam serviços sócio assistenciais a promoção da Igualdade racial e cidadania, garantindo a população negra, quilombola, ribeirinha, comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros, ciganas e assentadas, a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, e o combate à discriminação e as demais formas de intolerância étnica.	01	-Repasse a entidades que promovem e prestam serviços ao público alvo.
Aquisição de material de consumo, expediente e permanente	100%	Estruturação para executar as ações que serão executadas
Contratação de pessoa física e jurídica	100%	Melhorar as ações que serão executadas, bem como a execução das ações.
Pagamento de diárias	100%	Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor ou membro do conselho de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana a fim de estarem presente em: palestras, reuniões, capacitações e encontros.
Pagamento de aluguel de móvel e imóvel	02	Pagamento de aluguel de imóvel para a instalação do conselho e de móvel (veículo) para locomoção.
Ações e eventos voltados a promoção da Igualdade racial e cidadania	04	Atividades relacionados à Promoção da Igualdade Racial e cidadania
Aquisição de outdoor, material de expediente, confecção de camisetas, atividades culturais, panfletos, abordagem, alimentação e brindes.	02	Manutenção das ações relacionados à Promoção da Igualdade Racial e cidadania

FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

METAS 2024		
Funcional Programa 08.241.0009- Assistência Social Geral		
Manutenção e enc. do Fundo da Pessoa Idosa		
AÇÃO	META	PRODUTO
Pagamento de diárias	100%	Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor ou membro do conselho de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana a fim de estarem presente em: palestras, reuniões, capacitações e encontros.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 54

Garantir por meio das deliberações do Conselho repasses a projetos de assistência social para os idosos que delas necessitem, a serem realizados em caráter supletivo.	01 OSC	Termo de parceria com entidades da Organização da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos
--	--------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

METAS 2024		
Funcional Programática 18.122.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável		
2.069- Gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado		
AÇÃO	META	PRODUTO
Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas.	100	Aquisição de equipamentos diversos, máquinas e implementos agrícolas a fim de atender a demanda da agricultura familiar.
Manutenção de máquinas destinadas aos serviços nas áreas rurais	100	Manutenção do maquinário utilizado na execução de atividades de melhoria da produção agropecuária, como estradas, transporte de insumos, construção de terraços, tanques para irrigação, criação de peixes e armazenamento de água, construção de sulcos para montagem de projeto de irrigação; manutenção de patrulha mecanizada;
Aquisição de combustível de Máquinas e Equipamentos Destinadas Aos Serviços Nas Áreas Rurais	100%	Aquisição de combustível utilizado no transporte e execução de atividades de melhoria da produção agropecuária, como estradas, transporte de insumos, construção de terraços, tanques para irrigação, criação de peixes e armazenamento de água, construção de sulcos para montagem de projeto de irrigação.
Manutenção da Frota da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.	10	Manutenção dos veículos para Melhoria nos atendimentos externos realizados pela secretaria.
Formação e Aperfeiçoamento de Multiplicadores/Educadores Ambientais	90.000	Cartilhas, panfletos e folders para distribuição nas escolas e municípios
Manutenção do Viveiro Florestal Municipal	06	Manutenção do viveiro municipal como aquisição de insumos, mudas, sementes, equipamento de trabalho, veículos de tração mecânica entre outros e terceirização de serviços extras.
Elaboração de Projeto para implantação de trilhas e sinalização na área verde do Viveiro Municipal	02	Construção de trilhas e revitalização das cercas do entorno da área verde do Viveiro e sinalização adequada para viabilizar a realização de educação ambiental e outros projetos ambientais na área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 55

Aquisição para a manutenção das secretarias	06	Aquisições de materiais de expediente e gráficos para atender as secretarias de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo.
---	----	---

Funcional Programática 18.541.0011 – Desenvolvimento da Gestão Ambiental		
2.064 Manutenção do Licenciamento Ambiental		
AÇÃO	META	PRODUTO
Manutenção da Municipalização do Licenciamento Ambiental	01	Manutenção do departamento para realização dos serviços internos para regularização adequada das empresas no município.
Licenciamento e Controle Ambiental	20	Contratação de empresas especializadas para realizar licenciamento e regularização ambiental de atividades realizadas pela Prefeitura Municipal a fim de atender todo o arcabouço da legislação ambiental vigente em âmbito municipal, estadual e federal, a fim de evitar multas e notificações.
Implementar Políticas, Parcerias ou contratar empresas para a implementação e revisão dos Planos locais	02	Revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Saneamento Básico

Funcional Programática 18.542.0011 – Desenvolvimento da Gestão Ambiental		
2.063- Manutenção e Serviço do Programa Coleta Seletiva de Lixo		
AÇÃO	META	PRODUTO
Aquisição de equipamentos para a associação de catadores de recicláveis.	03	Aquisição de máquinas e equipamentos que façam o pré-beneficiamento de resíduos sólidos urbanos, tais como vidros, alumínio, papelão, plásticos e etc, para agregar valor aos resíduos.
Apoio a Associação de Catadores de Recicláveis Nova Limpa	01	Este Projeto tem por finalidade o planejamento, organização, implantação e operação do Núcleo de Pesquisas Tecnológicas em Destinação e Tratamento de Resíduos, que objetiva pesquisar e desenvolver novas tecnologias e inovações na destinação e tratamento de resíduos de várias naturezas, tais como doméstico, de saúde, pneus, eletrônicos e outros
Apoio aos catadores da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis contratada pela Prefeitura Municipal	120	Apoio à Associação de Catadores com a finalidade de cumprir a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12305/2010) na forma de remuneração individual dos associados e/ou colaboração mensal com cestas básicas;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 56

Funcional Programática 20.608.0004 – Desenvolvimento da Agropecuária do Município		
2.104 Apoio Ao Programa Consórcio Intermunicipal – Codevale		
AÇÃO	META	PRODUTO
Manutenção do consórcio público de desenvolvimento do vale do Ivinhema – Codevale	30	Apoio as ações do Serviço Brasileiro de Inspeção – SISBI; manutenção administrativa do CODEVALE;
Manutenção do Núcleo Saúde	30	Apoio na execução do Castra móvel através do CODEVALE.

Funcional Programática 23.691.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável		
2.119- Fomento ao Comércio		
AÇÃO	META	PRODUTO
Desenvolvimento Econômico Promover parcerias com o Sistema “S” (SENAI, SEBRAE, SENAC, SENAR, SESI, SESC, etc...) Empresários, potencial empresário, publico em geral, aperfeiçoamento e preparação de mão-de-obra qualificada, buscando o desenvolvimento do município.	1000 Pessoas	Qualificação profissional Cursos, Palestras etc.
Distrito Industrial Incentivos Fiscais e Doação de Área Para instalações de empresas no Distrito Industrial.	50 Empresas	Polo de desenvolvimento Distrito Industrial
Programa Cidade Empreendedora O programa oferece soluções para trabalhar diversos eixos de desenvolvimento da Prefeitura e Município. No qual a Prefeitura poderá escolher o diferencial competitivo como cidade de negócios, agro, turística ou inovadora. (Ciclo expansão)	100%	Programa ações planejadas.
Eventos, Congressos, Seminários Participação em Feiras, Congressos e Seminários buscando a divulgação dos atrativos do município, bem como trazer casos de sucesso para implantar no Município.	03 unidades	Eventos, Congressos, Seminários etc.
Sala do Empreendedor Esta atividade tem por finalidade propiciar a manutenção das operações da Sala do Empreendedor, beneficiando os micro e pequenas empresas.	3.000 Atendimentos	Manutenção da Sala do Empreendedor
Desenvolvimento Humano Esta atividade tem por finalidade proporcionar aos profissionais locais do comércio cursos e outras ações de capacitação profissional, gerencial e de	600 pessoas	Capacitação Profissional, Gerencial e Educação Empreendedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 57

educação empreendedora, para ampliar a geração de emprego e renda no Município.		
Termo de cooperação técnica, parcerias. Promover parcerias com as instituições de ensino superior, sindicatos, associações, órgãos públicos e privados.	08 unidade	Parcerias.
Plano de Desenvolvimento Regional para o CONEVALE Executar as ações Plano de Desenvolvimento Regional para o CONEVALE, no qual tem ações de desenvolvimento da região do vale do Ivinhema e Conesul para o desenvolvimento humano, econômico, ambiental e inovação da região que será trabalhada em parceria com 12 municípios.	09 unidade	Ações, Parcerias.

Funcional Programática 23.691.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável		
1.003- Termo de cooperação técnica, parcerias		
AÇÃO	META	PRODUTO
Parcerias e Convênios FINOVA	04	Manutenção e ampliação de parcerias com as Instituições de Ensino Federais, Estaduais, Municipais e Particulares para o Desenvolvimento Tecnológico e o apoio as inovações.
Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina	01	Esta atividade tem por objetivo permitir a manutenção e funcionamento da FINOVA, suportando as despesas necessárias para tal.
IGB – Instituto Gestão Brasil	01	Acordo de Cooperação para a implementação do sistema digital do Gerenciamento de Resíduos Sólidos Municipal;
AGEMS – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos	01	Convênio com a agência reguladora para a manutenção e fiscalização da aplicação da legislação ambiental vigente, nas esferas federal, estadual e municipal;
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	02	Acordo de Cooperação Técnica para atendimentos das demandas da agricultura familiar com implantação da sala da cidadania e núcleo municipal de regularização fundiária.
AGRAER - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural	01	Acordo de Cooperação Técnica

Função Programática 22.661.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável		
2.067- Desenvolvimento da Indústria		
AÇÃO	META	PRODUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 58

Desapropriação Este projeto tem por objetivo a aquisição de novas áreas para implantação de indústrias e outros empreendimentos geradores de emprego e renda no Município de Nova Andradina	100.000 m ²	Aquisição de Áreas para Implantação de Indústrias Ampliação do Distrito Industrial.
Polo de desenvolvimento – Distrito Industrial Este projeto tem por finalidade realizar melhorias na infraestrutura do Distrito Industrial, com a realização de obras de pavimentação asfáltica, drenagem, água e esgoto, iluminação pública e outras.	100%	Infraestrutura do Distrito Industrial

Função Programática 18.542.0011 – Desenvolvimento da Gestão Ambiental		
2.065-Gestão de Resíduos Sólidos do Município		
AÇÃO	META	PRODUTO
Manutenção do Aterro Sanitário Municipal	03	Manutenção e controle Ambiental do Aterro Sanitário Municipal.
Recuperação de áreas de Deposição de Resíduos	03	Elaboração e execução do PRADE do lixão e ações de recuperação no aterro sanitário e aterro de construção civil.
Monitoramento e manutenção do PRADE-RS	50	Contratação de empresa especializada em monitoramento ambiental para apresentar relatórios de monitoramento do percolado, a serem entregues semestralmente ao IMASUL; bem como para produção de relatórios mensais, trimestrais e semestrais à SEMDI para atendimento à AA n° 13/2019, referente aos solos e erosões, monitoramento geotécnico da estabilidade do maciço, monitoramento das emissões atmosféricas, controle de fauna, monitoramento do crescimento e controle da cobertura vegetal e sistema de sinalização e isolamento da área.
Gestão do aterro de construção civil, poda e varrição (inertes)	01	Contratação de empresa especializada para a gestão adequada do Aterro de Construção Civil e Poda e Varrição localizado na Rua Antônio Duarte S/N
Gestão de eco pontos municipais	06	Contratação de empresas e/ou funcionários efetivos para o serviço exclusivo da gestão total dos eco pontos municipais existentes, um localizado na Rua André Loyer e outro localizado na Quadra 51, próximo ao Pro-Jovem.

Função Programática 23.695.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável		
2.068- Fomento ao Turismo Local		
AÇÃO	META	PRODUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 59

Material, Propaganda, divulgação, marketing. Ações para promover e dar suporte na divulgação do produto turístico local, em parceria com o Fórum Vale das Águas e FUNDTUR.	1000 unidade	Material, Propaganda, divulgação, marketing.
Fomento ao Comércio Local - Eventos, Congressos, Seminários. Esta ação tem por finalidade promover feiras, exposições e eventos no Município, com vistas ao fomento comercial, industrial e de serviços em geral, para apoiar a geração de emprego e renda. Participação em Feiras, Congressos e Seminários buscando a divulgação dos atrativos do município, bem como trazer casos de sucesso para implantar no Município.	05 unidade	Feiras, exposições e eventos no Município.
Plano Municipal de Turismo Executar as ações do Plano Municipal de Turismo elaborado pelo COMTUR, que está vinculado diretamente a intenção de fomentar a atividade turística em Nova Andradina e região. Busca-se, por meio desse, a construção, reflexões e diálogos com os mais diferentes setores, a fim de demonstrar o desejo de alavancar e subsidiar a atividade, fomentando os aspectos humano, econômico e ambiental.	10 unidades	Ações do Plano
Desapropriação de área rural próximo ao Rio Ivinhema Esta ação tem por finalidade aquisição de área rural nas proximidades do Rio Ivinhema, com objetivo de construção de rampa de acesso para embarcações, fomentando o Turismo no Município de Nova Andradina.	05 alqueires	Desapropriação
Desapropriação de área verde localizada no zoneamento urbano Esta ação tem por finalidade aquisição de área verde dentro do zoneamento urbano, com objetivo de construção de parque como área de lazer e fomentar o Turismo no Município de Nova Andradina.	13,48 alqueires	Desapropriação
Programa Desenvolvimento Econômico Local – Turismo. O programa oferece soluções para trabalhar diversos eixos de desenvolvimento do turismo no Município.	01 Unidade	Programa de programa do Sistema S.

Funcional Programática 20.608.0004 – Desenvolvimento da Agropecuária do Município		
2.066 – Manutenção e encargos com agropecuária		
AÇÃO	META	PRODUTO

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 60

Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	01	Material gráfico, disponibilizar sala para reunião, manutenção com os conselheiros, realizar o pagamento de jetons e outro tipo de ajuda de custo com os conselheiros.
Apoio aos pequenos produtores rurais através da comercialização da produção agropecuária no Mercado do produtor, feira do produtor e agroindústria	01	Manutenção e apoio ao Centro de Comercialização da Agricultura e a feira do produtor e incentivo para a implantação de agroindústria
Apoio a diversificação na propriedade rural	2000	Atividades que visem a diversificação, como apoio e estímulo ao desenvolvimento da agropecuária.
Capacitação de produtores rurais	100	Cursos, palestras e dia de campo. Elaboração de apostilas e folders de divulgação.
Manutenção do setor agropecuário	03	Manutenção do departamento para a realização dos serviços internos.
Fomento no setor agropecuário	2000	Assistência técnica no manejo produtivo e reprodutivo na pecuária leiteira, implantação de projeto de irrigação e manejo de pastagem, diagnóstico de gestação, qualidade do leite. Aquisição e distribuição de mudas frutíferas, capineiras, calcário, equipamentos para apicultura; transporte de insumos e promoção de ações de apoio ao melhoramento genético do rebanho leiteiro; apoio ao setor de horticultura, agroindústria e todas ações pertinentes a agricultura e pecuária.
Manutenção da sala da cidadania e Núcleo Municipal de Regularização Fundiária.	100%	Atendimento as demandas dos projetos de assentamentos rurais, combustível para deslocamento nas vistorias ocupacionais; encargos com equipamentos e corpo técnico. Manutenção do núcleo municipal de regularização fundiária para atender os beneficiários da reforma agrária e regularização fundiária.
Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal	60	Apoio a agroindústria que produzem produtos de origem animal a serem formalizados no Serviço de Inspeção Municipal; ações de fiscalização, auditorias e coleta de amostras para controle da qualidade do serviço de inspeção local a fim de regularizar os empreendimentos que comercializem produtos de origem animal.
Fomento e implantação de projetos ambientais e sustentáveis	10	Recuperação de áreas degradadas e implantação de micro bacias.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 61

Implantação de projetos de melhoria de estradas vicinais rurais	100%	Apoio na manutenção de estradas vicinais com projetos de cascalhamento, caixas secas, camaleões, aterramento, entre outros.
---	------	---

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ANDRADINA

METAS 2024

Programa 19.572.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável		
2.107 Gestão do Fundo Mun. Desenvolvimento de Nova Andradina		
AÇÃO	META	PRODUTO
Manutenção e desenvolvimento das atividades do Fundo.	01	Esta atividade tem por objetivo permitir a manutenção e funcionamento do Fundo de Desenvolvimento, suportando as despesas necessárias para tal.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

METAS 2024

Função Programática 18.542.0011 – Desenvolvimento da Gestão Ambiental		
2.110 Gestão do Fundo do Meio Ambiente		
AÇÃO	META	PRODUTO
Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente	100%	Esta atividade tem por objetivo permitir a manutenção e funcionamento do FMMA, suportando as despesas necessárias para tal. E aplicar os recursos provenientes das taxas de licenciamento ambiental conforme estabelecido na Lei Municipal nº 705/2008.

FINOVA

METAS 2024

Função Programática 19.572.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável		
2.108 Gestão do FINOVA		
AÇÃO	META	PRODUTO
Manutenção e desenvolvimento da FINOVA aportando as despesas necessárias para manutenção da fundação. Oferecimento de bolsas para acadêmicos de nível superior ou mestrado que desejem fazer pesquisas na área de inovação. Missões técnicas para os funcionários dos		Bolsas de pesquisa, visitas técnicas, capacitações, cursos, palestras, parcerias e convênios, fomentos.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 62

<p>cargos da diretoria em fundações e centro de inovação como forma de obter conhecimento para implantar melhorias na Finova.</p> <p>Promover parcerias com o Sistema S, Fundect, Semadesc, Fundações, Centros de Inovação e empresas atuantes na área para oferecimento de cursos e capacitações para os membros da diretoria e conselheiros da Finova.</p> <p>Manutenção e ampliação de parcerias com as Instituições de Ensino Federais, Estaduais, Municipais e Particulares para o Desenvolvimento Tecnológico e o apoio as inovações.</p> <p>Fortalecimento e investimento no Ecossistema de Inovação e na Finova através de fomentos, convênios e projetos de captação de recursos.</p>	50	
--	----	--

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática 10.302.0016 – Nova Andradina + Saúde		
2.071 – Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar /MAC		
AÇÃO	META	PRODUTO
<ul style="list-style-type: none">Garantir recursos humanos necessários para a execução de serviços no CRSM – CEO – SAE – CRR – CEM – CAPS – SAMU – Laboratório municipal.Garantir material de consumo / insumos necessários para a prestação de serviços.	09 unidades de saúde	Garantir a manutenção e operacionalização das Unidades de Estratégia de Atenção Especializada, através da aquisição de material de consumo e insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e estrutura física, pagamento de proventos que garanta o efetivo funcionamento dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 63

<ul style="list-style-type: none">• Viabilizar emenda parlamentar.• Realizar o acompanhamento no sistema FNS.• Realizar processo licitatório para aquisição de material.	10 emendas parlamentares	Viabilizar junto aos parlamentares recursos financeiros que possibilite a execução de obras para a manutenção/reforma, e aquisição de material permanente para as unidades de Saúde de Atenção Especializada.
Funcional Programática 10.302.0016 – Nova Andradina + Saúde		
2.073 – Manutenção e enc. c/ Transferência a FMS/MAC		
AÇÃO	META	PRODUTO
Realizar repasse financeiro que garanta a prestação de serviços de qualidade no Hospital Regional.	01 Unidade Hospitalar	Garantir a prestação de serviços de qualidade, visando qualidade na assistência médico-hospitalar prestada aos usuários do SUS no Hospital Regional Dr. Francisco Dantas Maniçoba, por meio de repasse financeiro Municipal, Estadual e Federal.
Funcional Programática 10.122.0016 – Nova Andradina + Saúde		
2.074 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde – CMS		
AÇÃO	META	PRODUTO
Subsidiar recursos que garanta a gestão e manutenção do Conselho Municipal de Saúde (aquisição de equipamentos permanentes, e de consumo, garantia de condições para deslocamento dos conselheiros à capacitações e eventos).	01 Conselho Municipal de Saúde com sede sito à Rua São José – 1565	<ul style="list-style-type: none">• Garantir o funcionamento efetivo e eficaz do CMS.
Funcional Programática 10.302.0016 – Nova Andradina + Saúde		
2.075 – Manutenção e enc. c/ Investimentos/BLGES/Gestão do SUS		
AÇÃO	META	PRODUTO
Realizar repasse financeiro que garanta a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, bens de consumo ao Hospital Regional.	01 unidade hospitalar – FUNSAU/NA	Garantir a Reestruturação Hospitalar (Hospital Regional Dr. Francisco Dantas Maniçoba) por meio de viabilização de recursos para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, bens de consumos, e incrementos MAC, ampliação de área.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 64

Realizar o acompanhamento junto a Secretaria de Planejamento e Infraestrutura a execução da obra de construção da UTI e UCI Neonatal, CAPS, Centro de Diagnóstico por imagem, SB; e pleitear recursos que garanta a execução das referidas obras.		
Viabilizar meios para ampliação de cobertura populacional de Atenção Básica, por meio da construção ou ampliação das unidades de saúde da família.	12 equipes de saúde da família	Construir/Viabilizar Unidades de Saúde de Família, possibilitando assim aumentar a cobertura populacional.
Realizar processo licitatório que garanta a aquisição de materiais permanentes para as unidades de saúde, seguindo o proposto em emendas parlamentares.	32 unidades de saúde	Garantir a aquisição de material permanente para as unidades de saúde por meio de processos de emendas parlamentares.
Funcional Programática 10.301.0016 – Nova Andradina + Saúde		
2.076 – Manutenção e enc. c/ FIS/Saúde		
AÇÃO	META	PRODUTO
Realizar processos licitatórios que garanta a continuidade da prestação de serviços contratados aos municípios, garantindo o bem-estar social voltado a saúde da população Nova-Andradinense, por meio da disponibilização de: fraldas descartáveis, óculos leites suplementares, hospedagem e combustível para tratamento fora do domicílio, dentre outros.	Garantir a execução de prestação de serviços de fins sociais vinculados à saúde.	<ul style="list-style-type: none">• Processo licitatório para aquisição de suplementos alimentares• Processo licitatório para aquisição de fraldas descartáveis e absorventes• Processo licitatório para contratação de pousada/hotel para pacientes que realizam tratamento fora do domicílio• Processo licitatório para aquisição de combustível para pacientes que realizam tratamento fora do domicílio



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 65

Realizar aquisição e distribuição de Absorventes íntimos para as mulheres inseridas no Cad Único	Todas as mulheres	Garantir dignidade menstrual as de 11 a 49 anos.
Realizar atendimento de aromaterapia	Todos	Garantir a realização de tratamentos de aromaterapia
Realizar atendimento de acupuntura	Todos	Garantir a realização de tratamentos de acupuntura.
Funcional Programática 10.306.0016 – Nova Andradina + Saúde		
2.077 – Manutenção e enc. c/ Alimentação e Nutrição		
AÇÃO	META	PRODUTO
Realizar campanhas de boas práticas de saúde, acompanhamento nutricional, seguindo os protocolos do Estado e Ministério da Saúde.	Garantir a prestação de serviços com vistas à Alimentação e Nutrição voltada aos munícipes de Nova Andradina.	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento nutricional• Grupos de trabalho• Campanha educativa
Funcional Programática 10.301.0016 – Nova Andradina + Saúde		
2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde		
AÇÃO	META	PRODUTO
<ul style="list-style-type: none">• Realizar a aquisição de veículos para o transporte de servidores, conselheiros municipais.• Realizar aquisição de veículos para o transporte de pacientes eletivos sem risco de vida (ambulância tipo A, van, e carros de passeio (5 lugares).• Implementar junto a equipe	Saúde Pública de Nova Andradina – 01 unidade de saúde	Garantir ações que defina o bom funcionamento da saúde pública de Nova Andradina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 66

<p>de auditoria, controle e avaliação o Organograma e Regimento Interno da SMS.</p> <ul style="list-style-type: none">• Acompanhar convênios / contratos, observando os critérios estipulados que subsidiam a realização repasse financeiro.• Acompanhar e assegurar junto a Coordenação jurídica o cumprimento das ações judiciais, evitando novos processos, multas e penalidades.• Realizar reuniões técnicas entre equipe de trabalho, afim de garantir a integração das atividades executadas.• Garantir a aquisição de equipamentos e matérias permanentes para as unidades de saúde.• Garantir a disposição de recursos humanos efetivo para execução dos serviços.		
<p>Realizar a aquisição de veículo tipo van para atendimento aos pacientes do CAPS</p>	<p>01</p>	<p>Garantir atendimento aos pacientes que tem dificuldade de locomoção e/ou necessitem de auxílio no transporte.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 67

Realizar a aquisição de veículo – micro-ônibus equipado para atendimento médico para as áreas rurais.	01	Garantir ações para atendimento ao público da área rural.
Funcional Programática 10.304.0016 – Nova Andradina + Saúde		
2.079 – Manutenção e enc. c/ Vigilância Sanitária /VGS		
AÇÃO	META	PRODUTO
Realizar processos licitatórios que garanta a compra de materiais permanentes, insumos, material gráfico para a continuidade dos trabalhos.	04 vigilâncias.	Adquirir materiais de consumo, e permanente que garanta a execução dos serviços executados pelas vigilâncias epidemiológica, sanitária, ambiental, saúde do trabalhador.
Realizar ações com ênfase no controle de agravos e doenças (educação em Saúde, visitas domiciliares, entre outras).	Garantir a operacionalização, gestão e manutenção da vigilância sanitária, com ênfase ao controle de agravo e doenças.	<ul style="list-style-type: none">• Insumos• Material permanente• Profissionais
Funcional Programática 10.304.0016 – Nova Andradina + Saúde		
2.080 – Manutenção e enc. c/ CEREST/Saúde do Trabalhador		
AÇÃO	META	PRODUTO
<ul style="list-style-type: none">• Adquirir equipamentos/materiais, que garanta a eficácia e produtividade das ações realizadas pela Saúde do Trabalhador.• Adquirir material de consumo, e permanente que garanta a execução dos serviços executados pela Vigilância em Saúde do Trabalhador.	01 unidade de saúde do trabalhador	Realizar ações que visem a prevenção de doenças voltadas ao trabalhado, por excesso de carga de trabalho, ergonomia, ambiente inapropriado dentre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 68

<ul style="list-style-type: none">Garantir recursos humanos necessários para a execução de serviços na Vigilância em Saúde do Trabalhador.Realizar ações internas e intersetoriais com foco nas ações de Saúde do trabalhador, seja estas: educação em saúde, mobilizações		
Funcional Programática 10.305.0016 – Nova Andradina + Saúde		
2.081 – Manutenção e enc. c/ CCZ/SAE/Epidemiológica		
AÇÃO	META	PRODUTO
<ul style="list-style-type: none">Garantir a operacionalização da vigilância epidemiológica, CCZ com ênfase ao controle de doenças e agravos.Adquirir equipamentos/materiais, que garanta a eficácia e produtividade das ações realizadas pela vigilância.Garantir recursos humanos.Planejar e implementar ações de orientação sobre calendário vacinal, afim de que possamos atingir as metas preconizadas de	Executar ações e trabalhos internos e intersetoriais com foco nas ações de vigilância, garantindo a operacionalização, gestão e manutenção da vigilância epidemiológica, com ênfase no controle e agravo de doenças.	<ul style="list-style-type: none">Profissionais de saúdeMaterial de consumoMaterial gráfico



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 69

cobertura vacinal.		
Aquisição de 1 (um) veículo	Execução de recolhimento de animais nas vias públicas	1 (um) veículo para recolhimento de animais soltos em vias públicas terrestres.
Funcional Programática 10.301.0016 – Nova Andradina + Saúde		
2.082 – Manutenção e enc. PAB Variável/Incentivo ao Sistema Penitenciário		
AÇÃO	META	PRODUTO
Realizar atendimento de saúde aos privados de liberdade.	Garantir atendimento adequado e de qualidade a este público, com disponibilização de atendimento médico, odontológico, de enfermagem, disponibilização de exames e medicamentos.	<ul style="list-style-type: none">• Profissionais de saúde de acordo com a Portaria Interministerial nº 1 de 02 de janeiro de 2014.• Insumos• Material de consumo• Medicamentos
Funcional Programática 10.301.0016 – Nova Andradina + Saúde		
2.083 – Manutenção e Capacitação com PAB/Agente Comunitário de Saúde		
AÇÃO	META	PRODUTO
Garantir recursos humanos em quantidade adequada para execução dos serviços propostos na Portaria nº 2437/2017-ACS, incentivando a execução de ações de acordo com a PNAB.	Número de ACS em campo de trabalho de acordo com a capacidade de trabalho X população do território.	Fomentar a prestação de serviços dos Agentes Comunitários de Saúde de acordo com a PNAB e Portaria nº 2437/2017-ACS
Funcional Programática 10.301.0016 – Nova Andradina + Saúde		
2.084 – Manutenção e enc. c/ PSF/PAB		
AÇÃO	META	PRODUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 70

Realizar processos licitatórios que garanta a continuidade da prestação de serviços nas unidades de saúde da família.	12 unidades de equipes de saúde da família, com previsão para ampliação de novas UBSF	Garantir a manutenção e operacionalização das Unidades de Estratégia de Saúde da Família, através da aquisição de material de consumo e insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e estrutura física, pagamento de proventos que garanta o efetivo funcionamento dos serviços prestados.
Realizar palestras, ações de conscientização, visando a prevenção e cuidado continuado à população.	Várias	Realizar ações de educação em saúde (palestras, ações de conscientização atendimento diferenciado), visando a prevenção e cuidado continuado à saúde da população voltada aos grupos de atenção (idoso, deficiência, criança, saúde da mulher, entre outros)
Realizar ações que visem a promoção e prevenção em saúde da criança e do adolescente, preconizando o aleitamento materno exclusivo, cumprimento do calendário vacinal.	04 campanhas de vacinação	Executar ações que visem a promoção e prevenção em saúde da criança da criança e do adolescente, com ênfase ao aleitamento materno exclusivo, calendário vacinal.
Realizar capacitações e educação permanente a fim de se implementar a Política Nacional de Humanização no processo de trabalho, e acolhimento aos usuários nas unidades de saúde.	32 unidades de saúde	Garantir o atendimento humanizado aos munícipes dos serviços de saúde municipal.
Viabilizar ampliação de unidades de saúde afim de garantir atendimento médico e odontológico na APS.	03 novas unidades de saúde	Garantir acesso da população aos serviços básicos de saúde.
Realizar processos seletivos para contratação / efetivação de servidores para executar trabalhos na APS.	12 unidades de equipe de saúde da família	Prover recursos humanos necessários para o desenvolver dos trabalhos preconizados na Atenção Básica.
Construção de ESF no Bairro Universitário	01	Oportunizar acesso aos serviços básicos de saúde para moradores da referida localidade.
Funcional Programática 10.303.0016 – Nova Andradina + Saúde		
2.085– Manutenção e enc. c/ Assistência Farmacêutica Básica		
AÇÃO	META	PRODUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 71

Realizar processos licitatórios que garanta a disponibilidade de empresas fornecedoras de produtos, e/ou, firmar convênios com consórcios de saúde para aquisição de produtos.	01 Farmácia Municipal, sito à rua Waldemar do Carmo Martins – nº 1353	Garantir investimentos na Assistência Farmacêutica, possibilitando o fornecimento adequado de insumos e medicamentos designados na RENAME e REMUNE, garantindo a continuidade do tratamento indicado pelo profissional médico.
Realizar trabalho de humanização em saúde para os servidores do local Manter a adequação estrutural do local, com disposição de material permanente de qualidade.	14 servidores 01 prédio de atendimento ao público das 07 às 17h	Garantir atendimento de qualidades aos munícipes e funcionários do local.
Funcional Programática 10.302.0016 – Nova Andradina + Saúde		
2.087 – Manutenção e enc. c/ CEO/Centro de Especialidades Odontológica		
AÇÃO	META	PRODUTO
<ul style="list-style-type: none">Garantir recursos humanos necessários para a execução de serviços no CEO.Garantir a aquisição de materiais e bens permanentes que possibilite a prestação de serviços ininterruptas no CEO.	01 unidade de CEO	Garantir a prestação de serviços de forma adequada e com qualidade, visando o cumprimento de metas e resolutividade do setor.
Funcional Programática 10.302.0016 – Nova Andradina + Saúde		
2.088 – Manutenção e enc. c/ MAC-CAPS Centro de Atenção Psicossocial		
AÇÃO	META	PRODUTO
<ul style="list-style-type: none">Garantir recursos humanos necessários para a execução de serviços no CAPS.Adquirir equipamentos/m	01 unidade de saúde CAPS	Garantir a prestação de serviços psicossocial aos munícipes de Nova Andradina, com equipe multiprofissional capacitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 72

ateriais, que garanta a eficácia e produtividade de atendimento do CAPS.		
Funcional Programática 10.302.0016 – Nova Andradina + Saúde		
2.089 – Manutenção e enc. c/MAC/Ambulatorial e Hosp. SAMU		
AÇÃO	META	PRODUTO
<ul style="list-style-type: none">Realizar ações que fortaleça a RUE, com palestras voltadas à população, folders explicativos, dentre outras ações.Realizar capacitação profissional.Garantir material de consumoGarantir a manutenção preventiva e corretiva da unidade móvel (veículo)Garantir recursos humanos	01 veículo 14 profissionais 01 unidade fixa	Fomentar ações que fortaleça a Rede de Urgência e Emergência, dentre elas: palestras, educação em saúde para a comunidade em geral, folders auto explicativos, dentre outros; visando garantir atendimento móvel de urgência com qualidade e profissionais capacitados

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

METAS 2024

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação		
2.024 – Aquisição, ampliação, construção c/ reforma recursos FNDE		
AÇÃO	META	PRODUTO
Garantir participação do Município no PAR – Programa de Articulação e demais programas do FNDE	01 adesão	Viabilizar mecanismos para execução dos programas ligados ao FNDE

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação

2.022 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 73

ACÇÃO	META	PRODUTO
Garantir a contratação de serviços especializados em desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água e controle de pragas	11 CEINFs 11 Escolas 08 Unidades Administrativas	Viabilizar contratação de empresa especializada em controle de pragas e limpeza de caixa d'água
Assegurar contratação de empresa especializada em manutenção de freezers, geladeiras e bebedouros das Unidades Educacionais e Unidades Administrativas.	11 CEINFs 11 Escolas 08 Unidades Administrativas	Viabilizar contratação de empresa especializada em serviços de refrigeração
Realizar capacitação pedagógica, seminários e formação continuada a todos os profissionais de educação da REME	968 servidores	Garantir a realização de formação continuada aos profissionais da REME
Realizar diversos projetos educativos, visando o incentivo à leitura, escrita, a educação para o trânsito, para o meio ambiente, diversidade cultural e demais temas transversais	6.800 alunos	Fomentar e desenvolver projetos educativos
Garantir atendimento especializado e professores qualificados para o atendimento aos alunos com dificuldade na aprendizagem	200 alunos	Garantir o funcionamento da sala de apoio educacional especializado
Garantir atendimento ao Público da Educação Especial, matriculados na Rede Municipal de Ensino	150 alunos	Garantir o funcionamento e atendimento das salas de recurso, com profissionais especializados
Traçar metas para erradicar o analfabetismo no Município	03 parcerias	Buscar parcerias com as Universidades Públicas e Privadas
Adquirir kits de material escolar para os alunos matriculados na REME	11 Escolas 11 CEINFs	Distribuir kits de material escolar para os alunos da REME
Assegurar o pagamento de proventos e indenizações	968 servidores	Garantir Pagamento de proventos e indenizações
Realizar a manutenção de todas as Unidades Educacionais vinculadas a SEMEC, CIT – Centro de Idiomas e Tecnologias, SESI – Industria do Conhecimento, Biblioteca Municipal, Museu, Ginásio Municipal de Esportes, Centro de Eventos, Estádio Municipal, Fundação de Cultura Nova-andradinense, Centro de Convenções, Fundação Nova-andradinense de Esporte e Lazer	31 Unidades	Garantir a Manutenção de todas as Unidades relacionadas com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Adquirir material para manutenção das Unidades Educacionais da REME (construção, elétrico, limpeza, consumo e expediente)	11 Escolas 11 CEINFs	Assegurar a manutenção das unidades educacionais da REME
Viabilizar o funcionamento e a manutenção do Conselho Municipal de Educação	01 Conselho	Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 74

Adquirir uniforme escolar (camisetas, shorts e tênis) para os alunos da REME	11 Escolas 11 CEINFs	Assegurar a distribuição de uniforme escolar para os alunos da REME
Distribuição de absorventes para as estudantes	Todas as alunas	Garantir dignidade menstrual para as alunas
Distribuição de bolas	6.800 alunos	Para todos os alunos da REME, incluindo as CEINFs
Distribuição de bombons	6.800 alunos	Para todos os alunos da REME, incluindo as CEINFs
Teste de acuidade visual e auditiva	11 Escolas 11 CEINFs	Garantir teste de acuidade visual para todos os alunos
Contratação Monitores Escolares em Ônibus	Todos os ônibus escolares	Garantir mais segurança aos alunos transportados
Contratação de frota de ônibus para transporte urbano	10 ônibus	Garantir aos alunos da área urbana transporte até as escolas.

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação		
2.028– Núcleo Municipal de Tecnologias Educacionais		
AÇÃO	META	PRODUTO
Garantir o funcionamento do Clube de Robótica Sustentável nas Unidades Educacionais	11 Escolas	Viabilizar o funcionamento do curso de Robótica nas Unidades Educacionais
Viabilizar a manutenção e reposição de equipamentos de informática para todas as salas de Tecnologia da REME	11 Escolas	Adquirir materiais de informática para as salas de tecnologias
Assegurar o funcionamento do CIT – Centro de Idiomas e Tecnologias	01 unidade	Viabilizar procedimentos necessários para o funcionamento e manutenção do CIT
Garantir formação dos Professores Multiplicadores das Salas de Tecnologias	11 Professores Multiplicadores	Viabilizar cursos de formação que potencialize as inovações tecnológicas nas Unidades Educacionais

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação		
2.023 – Manutenção e enc. Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE		
AÇÃO	META	PRODUTO
Garantir adequado armazenamento da alimentação escolar	11 CEINFs 11 Escolas	Adquirir equipamentos, tais como: geladeiras e freezers, para armazenamento da alimentação escolar
Garantir e diversificar o cardápio da alimentação escolar aos alunos matriculados na REME	11 CEINFs 11 Escolas	Viabilizar a elaboração de cardápio variado, que atenda a legislação vigente
Garantir aplicação de teste de aceitabilidade da Alimentação Escolar	6.800 alunos	Aplicar teste de aceitação anualmente

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 75

Viabilizar formação nas unidades educacionais para estudantes e merendeiras cumprindo a legislação vigente	11 CEINFs 11 Escolas	Realizar cursos e formações aos discentes e profissionais administrativos da Alimentação Escolar
Garantir a aquisição de gás liquefeito para a produção da Alimentação Escolar	11 CEINF 11 Escolas	Viabilizar procedimento para aquisição de gás liquefeito

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação

2.026– Manutenção e enc. c/ Salário Educação

AÇÃO	META	PRODUTO
Adquirir equipamentos e materiais com recursos oriundos do Salário Educação	01 Unidade	Promover a utilização dos recursos do Salário Educação

Funcional Programática 12.365.0006 – Desenvolvimento da Educação

2.029– Rede Municipal de Ensino – Educação Infantil

AÇÃO	META	PRODUTO
Adquirir material para manutenção dos Centros de Educação Infantil	11 CEINFs	Garantir a manutenção dos Centros de Educação Infantil do Município
Ofertar espaço adequado para recepção e permanência das crianças.	2.076 alunos	Garantir oferta de vagas para crianças de 0 a 4 anos
Adquirir mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para os Centros de Educação Infantil	11 CEINFs	Garantir equipamentos para os Centros de Educação Infantil
Valorizar os Profissionais da Educação Infantil	-	Garantir valorização dos Profissionais da Educação Infantil
Viabilizar a contratação de empresa para realizar a reforma e ampliação do CEINF Luiz Carlos Sampaio	01 Unidade	Promover a reforma e ampliação do CEINF Luiz Carlos Sampaio
Viabilizar a contratação de empresa para realizar a reforma e ampliação do CEINF Rita Ribeiro Hashinokuti	01 Unidade	Promover a reforma e ampliação do CEINF Rita Ribeiro Hashinokuti
Viabilizar a contratação de empresa para realizar a construção de Centro de Educação Infantil no Distrito de Nova Casa Verde.	01 Unidade	Viabilizar a construção de Centro de Educação Infantil no Distrito de Nova Casa Verde.
Viabilizar a contratação de empresa para realizar a reforma e ampliação da Escola Municipal Arco-Íris Polo.	01 Unidade	Promover a reforma da quadra de esporte e a ampliação de: uma sala de recurso; uma biblioteca; um vestuário e uma sala para guardar materiais de Educação Física.
Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 45% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% das(os) estudantes da educação básica	1 (uma) unidade escolar	Educação integral estendida como formação integral do ser humano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 76

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação		
2.027– Aquisição e manutenção do Transporte Escolar e outros veículos		
AÇÃO	META	PRODUTO
Adquirir veículos novos e seminovos para uso exclusivo do transporte escolar.	04 unidades	Garantir a renovação da frota municipal do transporte escolar
Viabilizar a contratação de empresa especializada em manutenção de veículos do transporte escolar	51 veículos	Garantir a manutenção da Frota Municipal do Transporte escolar
Adquirir combustível para atender os veículos próprios que realizam o transporte escolar	51 Veículos	Garantir a realização das linhas próprias do transporte escolar
Viabilizar a contratação de empresa terceirizada a fim de atender exclusivamente as linhas rurais, quando a frota própria não dispôr de veículos suficiente pra tal	12 Linhas	Garantir o atendimento de todos os alunos matriculados, da área rural
Adquirir materiais e serviços para atender o PNATE	01 Unidade	Utilizar os recursos oriundo do Programa Nacional de Transporte Escolar

Funcional Programática 12.366.0006 – Desenvolvimento da Educação		
2.031– Rede Municipal de Ensino – Ensino Fundamental e EJA		
AÇÃO	META	PRODUTO
Viabilizar estudos para a implantação de políticas de segurança pública nas Unidades Escolares	11 Escolas	Implantar políticas de segurança pública nas Unidades Escolares
Aplicar avaliações próprias da Rede Municipal de Ensino	11 Escolas	Garantir a aplicação de avaliações diagnosticas nas Unidades Educacionais
Adquirir livros didáticos para as áreas que não são contempladas pelo PNLD/FNDE	11 Escolas	Garantir a aquisição de material didático para as áreas não contempladas pelo PNLD/FNDE

Funcional Programática 13.392.0008 – Desenvolvimento da Cultura		
2.032- Apoio e Incentivo à Cultura e as Artes		
AÇÃO	META	PRODUTO
Promover eventos culturais do município.	02 Eventos	Garantir a realização de eventos culturais como a FEJUNA e Festival da Canção de Nova Andradina.
Realizar projetos culturais, caça talentos, Cultura e Cidadania, Ciranda Cultural, Oficinas de Artes visuais, Música, Teatro, Dança e Artesanato.	09 projetos	Garantir a realização de projetos culturais

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 77

Realizar exposições e mostras culturais	02 eventos	Garantir a realização de Exposições e mostras culturais
Promover ações de incentivo a cultura e manifestações populares	10 eventos	Garantir a realização de ações de incentivo à cultura
Fomentar a realização de projetos culturais através de repasses financeiros a entidades do município, promotoras de cultura.	13 unidades	Firmar convênios de projetos culturais com repasses financeiros para Associações, cooperativas e microempresas de Nova Andradina que comprovem atuação cultural através de portfólio/currículo artístico.
Garantir a produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promover shows artísticos de interesse da comunidade	05 eventos	Democratizar e descentralizar a produção cultural do município.
Ministrar cursos ligados a áreas culturais, tais como: dança, música, artesanato, artes visuais	04 cursos	Garantir a oferta de cursos
Garantir o funcionamento do Museu Municipal.	01 unidade	Implantar projeto de resgate e valorização da memória cultural e do patrimônio histórico.
Garantir o funcionamento das oficinas culturais, com material de consumo e profissionais qualificados.	05 unidades	Garantir o funcionamento das oficinas culturais
Fomentar a realização de eventos para o público cristão através de repasses às instituições religiosas.	06 unidades	Firmar convênios e apoio financeiro às instituições religiosas que contemplem o público cristão.

Funcional Programática 27.811.0007 – Desenvolvimento da Esporte		
2.033 – Apoio e incentivo ao Esporte e Lazer		
AÇÃO	META	PRODUTO
Implantar o Conselho Municipal de Esporte e Lazer	01 Unidade	Garantir a implantação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer
Desenvolver diversas ações de cunho esportivo Municipal, Estadual e Federal	15 modalidades	Garantir a realização de ações de cunho esportivo
Garantir o funcionamento das Escolinhas Esportivas em diversas modalidades, tais como: Basquetebol, Voleibol, Atletismo, Futsal, Handebol, Futebol, Ginastica Rítmica, Badminton, Tênis, Natação e Artes Marciais, Ciclismo, Tenis de Mesa e Xadrez.	14 modalidades	Viabilizar Escolinhas Esportivas
Realizar os Jogos Escolares da Rede Municipal e o Jogos Escolares de Nova Andradina.	01 Unidade	Garantir a realização dos Jogos Escolares da REME



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 78

Garantir a participação de atletas de Nova Andradina, nos Jogos Escolares de MS e Jogos da Juventude de MS.	10 Eventos	Participar dos Jogos Escolares de MS e Jogos da Juventude de MS
Realizar eventos esportivos de recreação, lazer e cidadania, para a comunidade nova-andradinense, tais como: Campeonatos Municipais de Futebol Amador, Futebol Society, Futsal, Basquetebol, Voleibol, Vôlei de Praia, Xadrez, Tênis de Mesa Skate, Brakdance e MotoCross, Crossfit, Artes marciais, Ciclismo, Atletismo, Ranch Sorting, Malha, Futevôlei. e Bairro Feliz	30 eventos	Fomentar, apoiar e realizar eventos esportivos
Realizar a Corrida Pedestre e Ciclística do Trabalhador	01 Unidade	Garantir a realização da Corrida pedestre do trabalhador
Realizar campeonatos e ações esportivas no distrito de Nova Casa Verde	05 eventos	Garantir realização de eventos esportivos em Nova Casa Verde
Realizar cursos de arbitragem e capacitação aos profissionais de Educação Física da REME.	05 cursos	Garantir a atualização de profissionais de Educação Física
Realizar os Jogos Abertos de Nova Andradina	12 modalidades	Fomentar, apoiar e realizar eventos esportivos
Implantar a lei Municipal de incentivo ao Esporte Amador.	Todas as modalidades	Fomentar, apoiar e incentivar os atletas e equipes que representarão o município em eventos esportivos de alto rendimento.
Adquirir uniformes de treinos para os atletas do projeto de treinamento desportivo.	Todas as modalidades	Viabilizar uniformes para os atletas que participa do programa.
Construção de quadra poliesportiva no Jardim Universitário e em Nova Casa Verde	02	Promover a prática do esporte para as comunidades alvo desta.

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação		
2.025– Manutenção e enc. c/ conselho municipal de Educação		
AÇÃO	META	PRODUTO
Equipar, manter e zelar pelo funcionamento do Conselho Municipal de Educação	01 conselho	Garantir o Funcionamento do Conselho Municipal de Educação

FUNDEB

METAS 2024		
Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação		
2.034 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ensino Fundamental 70%		
AÇÃO	META	PRODUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 79

Garantir aplicação dos recursos integrais dos 70% do FUNDEB aos profissionais da educação do Ensino Fundamental	100%	Aplicar os recursos integrais do FUNDEB
Assegurar o pagamento de proventos e indenizações	100%	Garantir Pagamento de proventos e indenizações

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação

2.035 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ensino Fundamental 30%

AÇÃO	META	PRODUTO
Garantir aplicação dos recursos integrais dos 30% do FUNDEB	30% do FUNDEB	Aplicar os recursos integrais do FUNDEB
Adquirir mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para as Escolas Municipais	10 Escolas	Garantir aquisição de materiais e mobiliários para Escolas Municipais

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação

2.109 – Manutenção e enc.com Transporte Escolar

AÇÃO	META	PRODUTO
Assegurar o pagamento de proventos e indenizações aos Agentes de Serviços Especializados do Transporte Escolar	100%	Garantir Pagamento de proventos e indenizações

Programa 12.365.0006 – Desenvolvimento da Educação

2.037 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ed. Infantil 30%

AÇÃO	META	PRODUTO
Garantir aplicação dos recursos integrais dos 30% do FUNDEB	30% do FUNDEB	Aplicar os recursos integrais do FUNDEB
Adquirir mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para os Centros de Educação Infantil	10 CEINFs	Garantir aquisição de materiais e mobiliários dos Centros de Educação Infantil

Programa 12.365.0006 – Desenvolvimento da Educação

2.036 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ed. Infantil 70%

AÇÃO	META	PRODUTO
Assegurar o pagamento de proventos e indenizações	100%	Garantir Pagamento de proventos e indenizações
Garantir aplicação dos recursos integrais dos 30% do FUNDEB	100%	Aplicar os recursos integrais do FUNDEB

Programa 12.366.0006 – Desenvolvimento da Educação

2.039 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ed. Infantil 70%-EJA

AÇÃO	META	PRODUTO
Assegurar o pagamento de proventos e indenizações	100%	Garantir Pagamento de proventos e indenizações
Garantir aplicação dos recursos integrais dos 70% do FUNDEB	100%	Aplicar os recursos integrais do FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 80

Programa 12.367.0006 – Desenvolvimento da Educação		
2.038 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ed. Infantil 70%-Educação Especial		
AÇÃO	META	PRODUTO
Assegurar o pagamento de proventos e indenizações	100%	Garantir Pagamento de proventos e indenizações
Garantir aplicação dos recursos integrais dos 70% do FUNDEB	100%	Aplicar os recursos integrais do FUNDEB

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA ANDRADINA

METAS 2024		
Programa 13.392.0008 – Desenvolvimento da Cultura		
2.112 – Manutenção e Operacionalização do FMC		
AÇÃO	META	PRODUTO
Manutenção e desenvolvimento das políticas culturais voltadas ao fomento da cultura	100%	Garantir o fomento aos projetos culturais originários do município.

FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE NOVA ANDRADINA

METAS 2024		
Programa 27.811.0007 – Desenvolvimento do Esporte		
2.113 – Manutenção e Operacionalização do FME		
AÇÃO	META	PRODUTO
Manutenção e Desenvolvimento das ações voltadas a prática esportiva.	100%	Garantir o fomento das ações esportivas

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE NOVA ANDRADINA

METAS 2024		
Programa 13.392.0008 – Desenvolvimento da Cultura		
2.114 – Manutenção e enc. Com melhorias na Cultura		
AÇÃO	META	PRODUTO
Aquisição de matérias de consumo, permanente, manutenção e prestação de serviços para atender a fundação Nova - andradinense de Cultura- FUNAC.	100%	

FUNDAÇÃO NOVAANDRADINENSE DE ESPORTE E LAZER

METAS 2024		
Programa 27.811.0007 – Desenvolvimento do Esporte		
2.115 – Desenvolvimento do Esporte e Lazer		
AÇÃO	META	PRODUTO
Aquisição de matérias de consumo, permanente, manutenção e prestação de serviços para atender a Fundação Nova-andradinense de Esporte e Lazer- FUNAEL.	100%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 81

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS-PREVINA constitui-se de entidade autárquica municipal criada pela Lei nº 993/2011 com a finalidade de gerir as atividades do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais estáveis ou ocupantes de cargos efetivos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, consubstanciadas na gestão de benefícios previdenciários e administração dos recursos financeiros; tem como prioridade para o orçamento de 2024, as seguintes ações:

METAS 2024		
Funcional Programática 09.272.0005 – Manter o regime próprio de previdência social – RPPS		
2.099 – Manutenção e enc. c/ Atividades Administrativas do Previna	META	PRODUTO
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	26	Salários e Jetons
Diárias – Civil	26	Diárias
Material de Consumo	12	Material de Consumo
Serviços de Consultoria	12	Consultoria
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	12	Fornecedores
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12	Fornecedores
Serviços de Tecnologia e Comunicação	03	Sistemas
Obrigações Tributárias e contributivas	12	PASEP
Sentenças Judiciais	12	Custas judiciais
Equipamentos e Material permanente	1	Equipamentos e Material permanente
2.100 - Manutenção e enc. c/ Previdência	META	PRODUTO
Aposentadorias do RPPS	350	Aposentadorias
Pensões do RPPS	49	Pensões
Indenizações e Restituições	10	Indenizações e Restituições
Precatórios – Aposentadorias	02	Precatórios
Compensação ao RPPS	12	Compensação Previdenciária

Funcional Programática 99.997.0005 – Reserva de Contingência		
9.998 – Reserva de contingência RPPS	META	PRODUTO
Reserva de contingência RPPS	1	Referente a conta da taxa de administração
Reserva de contingência RPPS	1	Referente a conta de Benefícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 82

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS AUTORIZADAS A RECEBEREM RECURSOS PÚBLICOS EM 2024

1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina — MS —APAE;
2. Associação Nova Andradinense de Deficientes Físico — ANDEFI;
3. Instituto O Bom Menino;
4. Lar Alternativo São José;
5. Lar Sagrado Coração de Jesus;
6. Comunidade Católica Betel — BETEL/Projeto Vida Plena;
7. Fundação José Silveira Coutinho — Projeto Anjo da Guarda;
8. Sociedade Benemérita Creche SHALON;
9. Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina - ACEASNA;
10. Associação de Reabilitação Parceiros da Vida — Esquadrão da Vida;
11. Associação Voluntária Projeto Vida Nova — Projeto Vida Nova;
12. Casa do Migrante de Nova Andradina
13. Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo;
14. Fundação Pio XII;
15. Sindicato Rural de Nova Andradina
16. Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina — AUNAI
17. Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina — Consepna.
18. Clube Esportivo Nova Andradina
19. Centro de Formação Esportivo Menino de Ouro;
20. ONG Projeto Craque do Futuro;
21. Fundação Nova andradinense de Esporte e Lazer,
22. Associação Cultural Esportiva Nova Andradina
23. Associação Atletas de Agronomia de Nova Andradina
24. Associação dos Servidores Públicos Municipais de Nova Andradina;
25. Pata da Onça Bike Clube
26. Associação de Ciclismo e Atletismo de Nova Andradina;
27. Federação de Basketball de Mato Grosso do Sul;
28. Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU,
29. Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul;
30. Federação de Futebol de Salão Mato Grosso do Sul;
31. Federação de Voleibol de Mato Grosso do Sul;
32. Federação de Atletismo de Mato Grosso do Sul;
33. Federação de Judô de Mato Grosso do Sul,
34. Federação de Automobilismo de Mato Grosso do Sul;
35. Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul;
36. Federação de Xadrez de Mato Grosso do Sul;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 83

37. Federação Escolar de Esportes de Mato Grosso do Sul;
38. Federação Sul-Mato-Grossense de Badminton;
39. Associação Santa Luzia;
40. Associação Agricultores Familiares - Projeto de Assentamento Santa Olga;
41. Associação Atlética Banco do Brasil;
42. Associação da Agricultura Familiar do Assentamento Teijin;
43. Associação dos agricultores Familiares Lagoa Azul — Linha Rio de Janeiro do Projeto de Assentamento Teijin /Fetagri de Nova Andradina;
44. Associação dos Agricultores Familiares do Grupo Esperança do Projeto de Assentamento Teijin-Fetagri,MS;
45. Associação de Motociclistas Off Road A.N.O.F Motoclube
46. Associação dos Moradores e Produtores Santa Olga e Região;
47. Associação dos Apicultores da região de Nova Andradina;
48. Associação dos Hortifrutigranjeiros de Nova Andradina;
49. Associação dos Agricultores (as) Familiar da Linha Amizade do P,A. Teijin;
50. Associação Comunitária de Assistência Social e Educacional Assembleia de Deus
51. Sociedade Beneficente Canaã;
52. Cooperativa de Produção dos Agricultores familiares do Assentamento Santa Olga – COOPAOLGA;
53. Associação dos pequenos produtores do retiro de Frutuoso do Assentamento de Teijin – APPRFAT;
54. Associação dos produtores rurais Nova Esperança;
55. Centro de Formação, capacitação, cultura, estudo e pesquisa dos trabalhadores e trabalhadoras Eldorado dos Carajás – CEEPATEC;
56. Cooperativa de prestação de serviços e reforma agrária do Vale do Ivinhema – COPAV.
57. Federação de Boxe de MS
58. Federação Sul-matogrossense de Futevôlei
59. Federação de Ginástica de Mato Grosso do Sul
60. Federação de Karatê Oficial de MS
61. Federação de Boxe Olímpico de MS
62. Federação Sul-matogrossense de Malha
63. Federação Sul-matogrossense de Skate
64. Federação Sul-matogrossense de Tênis
65. Federação Sul-matogrossense de Tiro Esportivo
66. Cooperativa Nova Andradina – Coopernova
67. Associação Cultural Nordestina de Nova Andradina- ACNNA
68. Associação de Produtores de Leite- Nova Conquista
69. Associação Comunitária de Assistência Social e Educacional Assembleia de Deus – PEIXE E PÃO
70. Associação Beneficente de Terapia Renal Substitutiva- Qualivida
71. Associação Produtores Rurais de Leite Nova Conquista
72. Fundação Nova-Andradinense de Cultura
73. Federação de Clubes de Laço no Mato Grosso do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 84

74. Federação Sul Matogrossense de Tiro Prático
75. Federação de Esportes Eletrônicos e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
76. Federação de Beach Tennis de Mato Grosso do Sul
77. Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
78. Federação de Tênis de Mesa de Mato Grosso do Sul
79. Centro de Equoterapia da Polícia Militar de Nova Andradina
80. Araras Bike Club
81. Associação do Rock da Região do Vale do Ivinhema – MS ROCK DO VALE
82. Associação Amigos da Orquestra Acadêmica Nova Andradinense
83. Rodrigo da Silva – ME Projeto Audio Visual Gema
84. Associação de Ciclistas do Bike Club Marcha Pesada
85. Team Route Bike Club
86. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
87. Mitra Diocesana de Navirai – CNPJ 14815628/0001-21
88. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Luiz Claudio Josué;
89. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Professora Efantina de Quadros;
90. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Mundo Encantado;
91. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Antônio Joaquim de Moura Andrade;
92. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Monteiro Lobato;
93. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Rita Ribeiro Hshinokuti;
94. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Professora Marly Moretti Hernandez;
95. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Elizabeth de Robiano;
96. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Professor Luiz Carlos Sampaio;
97. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Pequeno Príncipe;
98. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Mundo da Criança;
99. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Pingo de Gente - Polo;
100. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Professor João de Lima Paes;
101. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Machado de Assis - Polo;
102. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Arco Iris - Polo;
103. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Professor Delmiro Salvione Bonin;
104. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Brincando de Aprender - Polo;
105. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Sonho de Criança;
106. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEI – Paulo Silveira Fattor.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
2024

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
	5.985.209,80											
Receita Total	298.408.267,46	289.716.764,62	167,833,92	103,19	318.486.966,14	300.204.511,40	167,830,311	1,032	338.866.947,11	310.111.260,28	167,836,335	1,032
Receitas Primárias (I)	292.423.057,66	283.906.881,22	164,467,65	101,118	312.099.035,52	294.183.274,12	164,464,119	1,011	332.070.252,80	303.891.322,17	164,470,021	1,011
Receitas Primárias Correntes	286.936.699,98	277.607.378,62	160,818,91	98,875	305.178.062,76	287.656.766,73	160,816,453	0,989	324.703.216,03	297.149.439,00	160,821,225	0,989
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	47.879.536,61	46.484.987,00	26,928,91	16,556	51.101.159,11	48.167.743,53	26,928,334	0,166	54.371.122,28	49.757.279,07	26,929,301	0,166
Contribuições (exceto RPPS)	5.622.177,75	5.458.425,00	3,162,08	1,944	6.000.471,60	5.656.019,99	3,162,016	0,019	6.384.441,78	5.842.568,64	3,162,130	0,019
Transferências Correntes	230.963.552,28	224.236.458,52	129.900,95	79,866	246.504.165,86	232.353.818,32	129.898,160	0,799	262.277.967,43	240.021.494,33	129.902,822	0,799
Demais Receitas Primárias Correntes	1.470.333,34	1.427.508,10	826,96	0,508	1.569.266,19	1.479.183,89	826,943	0,005	1.669.683,54	1.527.996,96	826,972	0,005
Receitas Primárias de Capital	6.487.457,68	6.298.502,60	3,648,74	2,243	6.923.972,76	6.526.508,39	3,648,666	0,022	7.387.037,77	6.741.883,17	3,648,797	0,022
Despesa Total	312.632.675,36	303.526.869,29	175,834,16	108,106	333.668.477,56	314.514.541,95	175,830,380	1,081	355.019.923,43	324.893.521,83	175,836,691	1,081
Despesas Primárias (II)	293.636.377,16	285.083.861,32	165,150,06	101,538	315.817.042,02	297.687.851,84	165,423,364	1,023	336.026.174,53	307.511.550,94	166,429,337	1,023
Despesas Primárias Correntes	261.621.694,49	254.001.645,14	147,144,03	90,467	281.648.219,41	265.480.459,43	148,417,717	0,913	299.670.888,95	274.241.314,68	148,423,043	0,913
Pessoal e Encargos Sociais	127.757.770,79	124.036.670,67	71,854,87	44,178	136.354.080,16	128.526.798,15	71,853,326	0,442	145.079.377,75	132.768.182,50	71,855,904	0,442
Outras Despesas Correntes	133.863.923,70	129.964.974,47	75,289,16	46,289	145.294.139,25	136.953.661,28	75,564,391	0,471	154.591.511,20	141.473.132,08	75,567,139	0,471
Despesas Primárias de Capital	32.014.682,67	31.082.216,19	18,006,03	11,070	34.168.822,61	32.207.392,42	18,005,648	0,111	36.355.285,57	33.270.236,36	18,006,294	0,111
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	14.224.407,90	13.810.104,76	8,000,24	4,919	15.181.511,41	14.310.090,55	8,000,069	0,049	16.162.976,33	14.782.261,56	8,000,366	0,049
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-1.213.319,50	-1.177.990,10	-682,41	-0,420	-3.718.006,50	-3.504.577,72	-1.959,246	-0,012	-3.955.921,73	-3.620.228,77	-1.959,316	-0,012
Dívida Pública Consolidada	21.681.485,45	21.049.985,87	12,194,33	7,497	23.218.507,64	21.885.670,31	12,235,255	0,075	24.780.788,14	22.677.931,58	12,273,598	0,075
Dívida Consolidada Líquida	-65.739.920,08	-63.825.165,12	-36,974,14	-22,732	-70.400.288,75	-66.369.024,18	-37,098,229	-0,228	-75.137.242,58	-68.761.220,86	-37,214,486	-0,229
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.660.368,67	4.524.629,78	2,621,13	1,612	4.990.746,87	4.704.267,58	2,629,931	0,016	5.072.761,22	4.642.295,12	2,512,472	0,015

NOTA: Despesa Total

Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Não devem ser consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS. Ressalta-se que, no total dos valores estimados para as despesas, estarão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDI. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Notas:

1. PIB Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício financeiro de 2024 - em relação ao valor projetado do PIB.
2. Para o Município, foi considerado o PIB projetado para o Estado de Mato Grosso do Sul.
3. O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	
PIB de MS (R\$ milhões)	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
RCL	177.799,74	189.767,25	308.648,67	328.398.894,76	201.903,21	
	289.190.037,73					

CALCULO VALOR CONSTANTE

Exercícios	2024	2025	2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	249.500.000,00	183.663,91	99,76	267.961.849,18	19725419%	107%	18.461.849,18	7,40%
Receita Primárias(I)	232.825.204,00	171.389,13	93,09	258.535.749,32	19031538%	103%	25.710.545,32	11,04%
Despesa Total	249.500.000,00	183.663,91	99,76	247.269.212,27	18202176%	99%	-2.230.787,73	-0,89%
Despesa Primárias (II)	247.134.000,00	181.922,23	98,81	243.441.740,96	17920426%	97%	-3.692.259,04	-1,49%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-14.308.796,00	-10.533,10	-5,72	15.094.008,36	1111112%	6%	29.402.804,36	-205,49%
Dívida Pública Consolidada	23.018.699,90	16.944,71	9,20	20.435.367,40	1504304%	8%	-2.583.332,50	-11,22%
Dívida Consolidada Líquida	-45.720.148,21	-33.655,88	-18,28	-61.961.594,96	-4561166%	-25%	-16.241.446,75	35,52%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	13.504.296,00	9.940,89	5,40	18.811.965,13	1384801%	8%	5.307.669,13	39,30%

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

milhões

Descrição	Exercícios 2022
PIB/MS Valor Corrente	135.845,96
RCL	250.109.307,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
									Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	249.500.000,00	183.663,91	99,76	267.961.849,18	19725419%	107%			18.461.849,18	7,40%
Receita Primárias(I)	232.825.204,00	171.389,13	93,09	258.535.749,32	19031538%	103%			25.710.545,32	11,04%
Despesa Total	249.500.000,00	183.663,91	99,76	247.269.212,27	18202176%	99%			-2.230.787,73	-0,89%
Despesa Primárias (II)	247.134.000,00	181.922,23	98,81	243.441.740,96	17920426%	97%			-3.692.259,04	-1,49%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-14.308.796,00	-10.533,10	-5,72	15.094.008,36	1111112%	6%			29.402.804,36	-205,49%
Dívida Pública Consolidada	23.018.699,90	16.944,71	9,20	20.435.367,40	1504304%	8%			-2.583.332,50	-11,22%
Dívida Consolidada Líquida	-45.720.148,21	-33.655,88	-18,28	-61.961.594,96	-4561166%	-25%			-16.241.446,75	35,52%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	13.504.296,00	9.940,89	5,40	18.811.965,13	1384801%	8%			5.307.669,13	39,30%

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

milhões

Descrição	Exercícios	
	2022	
PIB/MS Valor Corrente	135.845,96	
RCL	250.109.307,40	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	237.902.184,27	267.961.849,18	86,78%	278.654.193,06	96,16%	298.408.267,46	93,38%	318.486.966,14	93,70%	338.866.947,11	93,99%
Receitas Primárias (I)	222.473.910,38	258.535.749,32	86,05%	273.065.193,06	94,68%	292.423.057,66	93,38%	312.099.035,52	93,70%	332.070.252,80	93,99%
Despesa Total	214.409.983,18	247.269.212,27	86,71%	278.654.193,06	88,74%	312.632.675,36	89,13%	333.668.477,56	93,70%	355.019.923,43	93,99%
Despesas Primárias (II)	201.653.400,24	243.441.740,96	82,83%	276.318.193,06	88,10%	293.636.377,16	94,10%	315.817.042,02	92,98%	336.026.174,53	93,99%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	20.820.510,14	15.094.008,36	137,94%	-3.253.000,00	-464,00%	-1.213.319,50	288,11%	-3.718.006,50	32,63%	-3.955.921,73	93,99%
Dívida Pública Consolidada	21.724.522,31	20.435.367,40	106,31%	21.681.485,45	94,25%	21.681.485,45	100,00%	23.218.507,64	93,38%	24.780.788,14	93,70%
Dívida Consolidada Líquida	-43.149.629,83	-61.961.594,96	69,64%	-65.739.920,08	94,25%	-65.739.920,08	100,00%	-70.400.288,75	93,38%	-75.137.242,88	93,70%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	22.343.906,31	18.811.965,13	118,77%	3.776.325,12	497,89%	4.660.368,67	81,07%	4.990.746,87	93,38%	5.072.761,22	98,38%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	253.603.728,43	283.718.005,91	89,39%	278.654.193,06	101,82%	289.716.764,52	96,18%	300.204.511,40	96,51%	310.111.260,28	96,81%
Receitas Primárias (I)	237.157.188,47	273.737.651,38	86,64%	273.065.193,06	100,25%	283.905.881,22	96,18%	294.183.274,12	96,51%	303.891.322,17	96,81%
Despesa Total	228.551.448,07	261.808.641,95	87,30%	278.654.193,06	93,95%	303.528.869,29	91,81%	314.514.541,95	96,51%	324.893.521,83	96,81%
Despesas Primárias (II)	214.962.524,66	257.756.115,33	83,40%	276.318.193,06	93,28%	285.083.861,32	96,93%	297.687.851,84	95,77%	307.511.550,94	96,81%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	22.194.663,81	15.981.536,05	138,88%	-3.253.000,00	-491,29%	-1.177.980,10	276,15%	-3.504.577,72	33,61%	-3.620.228,71	96,81%
Dívida Pública Consolidada	23.158.340,78	21.636.967,00	107,03%	21.681.485,45	99,79%	21.049.985,87	103,00%	21.885.670,31	96,18%	22.677.931,98	96,51%
Dívida Consolidada Líquida	-45.997.505,40	-65.604.936,74	70,11%	-65.739.920,08	99,79%	-63.825.165,12	103,00%	-66.359.024,18	96,18%	-68.761.220,86	96,51%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	23.818.604,13	19.918.108,68	119,58%	3.776.325,12	527,17%	4.524.629,78	83,51%	4.704.257,58	96,18%	4.642.295,12	101,33%

Metodologia de Cálculo
Taxa média de inflação no período

Especificação	Taxa média de inflação no período		
	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) Projetada	6,60%	5,88%	6,01%
			6,30%

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	2021	2020	%
Patrimônio/Capital					
Reservas					
Resultado Acumulado		141.812.947,95	181.938.341,38	157.317.269,10	100,00
TOTAL		141.812.947,95	181.938.341,38	157.317.269,10	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	2021	2020	%
Patrimônio					
Reservas					
Lucros ou Prejuízos Acumulados		-94.398.754,54	1.812.553,27	11.881.227,58	100,00
TOTAL		-94.398.754,54	1.812.553,27	11.881.227,58	100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

R\$ 1,00

	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	1.786.500,08	921.367,16	489.523,46
Alienação de Bens Imóveis	33.002,26	160.740,93	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	948.485,32	760.626,23	489.523,46
Rendimentos de Aplicações Financeiras e Outros	0,00	0,00	0,00
	805.012,50	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	354.396,76	0,00
Inversões Financeiras	0,00	354.396,76	0,00
Amortização da Dívida	0,00	354.396,76	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	2022	2021	2020
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIf) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
	2.842.993,94	1.056.493,86	489.523,46
VALOR III			

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2024

LRP, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
GERAL	Isenção - Desconto	Comunidade geral	2.600.000,00	2.600.000,00	2.860.000,00	Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. Alteração na legislação tributária, excluindo alguns descontos condicionados e ocasionando o aumento na base de cálculo. Aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliário através da integração de base imobiliária com a base cartográfica do município através do Geoprocessamento.
	Remissão-Outros	Empresas				

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	18.822.219,66
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	18.822.219,66
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	18.822.219,66
1. Impacto do aumento real do salário mínimo	7.169.956,63
2. Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais	7.512.643,04
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	14.682.599,67
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	4.139.619,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais				
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência		50.000,00
Outros Passivos Contingentes	-			
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL		50.000,00
Frustração de Arrecadação	270.046,19	Limitação de Empenho		270.046,19
Restituição de Tributos a Maior	-			
Discrepância de Projeções:	-			
Outros Riscos Fiscais	-	Limitação de Empenho		
SUBTOTAL	270.046,19	SUBTOTAL		270.046,19
TOTAL	320.046,19	TOTAL		320.046,19

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020		2021		2022	
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receita de Contribuições dos Segurados	5.681.144,75		5.874.189,19	5.874.189,19	6.994.703,76	6.994.703,76
Civil						
Ativo	5.681.144,75		5.874.189,19	5.874.189,19	6.994.703,76	6.994.703,76
Inativo						
Pensionista						
Militar						
Ativo						
Inativo						
Pensionista						
Receita de Contribuições Patronais						
Civil						
Ativo						
Inativo						
Pensionista						
Militar						
Ativo						
Inativo						
			8.412.879,66	7.016.960,66	8.546.625,80	8.546.625,80
			8.412.879,66	7.016.960,66	8.546.625,80	8.546.625,80

Pensionista				
Receita Patrimonial	21.130,39	51.861,74	532.987,42	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	21.130,39	51.861,74	532.987,42	
Outras Receitas Patrimoniais		1.044,54	821,64	
Outras Receita Correntes	607.246,18	2.714.070,90	3.357.018,47	
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Contribuição Prev. para Amortiz. do Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	2.130.058,35	2.714.070,90	3.317.602,38	
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	16.852.459,33	15.658.127,03	22.749.759,47	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	
Benefícios - Civil	6.488.493,10	7.877.752,15	10.308.059,96	
Aposentados	6.002.478,66	7.165.474,83	9.385.435,48	
Penções	486.014,44	712.277,32	922.624,48	
Compensação Previdenciária			15.158,05	
Benefícios - Militar				
Reformas				
Penções				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias	274.184,46			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		110.779,82		
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	6.762.677,56	7.988.531,97	10.323.218,01	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	10.089.781,77	7.669.595,06	12.426.541,46	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	7.609.168,87	9.179.524,28	7.514.436,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Contribuição Prev. para Amortiz. do Déficit Atuarial do RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS		2.714.070,90	3.317.602,38
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	624,49	65,82	242.187,09
Investimentos e Aplicações	76.985.227,61	83.882.919,16D	98.701.814,15
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			

	2020	2021	2022
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
	2020	2021	2022

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DE ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2021	2022
RECEITAS CORRENTES	1.270.631,83	1.326.233,80	1.240.747,94
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.270.631,83	1.326.233,80	1.240.747,94
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	846.491,31	1.187.957,65	1.412.429,65
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			159.405,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	846.491,31	1.187.957,65	1.571.834,65
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	424.140,52	138.276,15	331.086,71

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2022	24.602.753,51	14.781.913,73	9.820.839,78	100.088.766,49
2023	25.426.445,09	16.261.253,85	9.165.191,24	109.909.606,27
2024	26.115.860,88	18.116.609,70	7.999.251,18	119.074.797,51
2025	26.893.243,52	19.531.000,93	7.362.242,59	127.074.048,69
2026				134.436.291,28

2027	27.473.028,15	21.554.845,89	5.918.182,26	140.354.473,54
2028	28.098.372,53	23.086.026,84	5.012.345,69	145.366.819,24
2029	28.646.518,71	24.731.892,36	3.914.626,35	149.281.445,58
2030	29.056.348,06	26.547.577,11	2.508.770,95	151.790.216,53
2031	29.353.174,37	28.464.141,42	889.032,95	152.679.249,48
2032	29.819.581,70	29.564.094,55	255.487,15	152.934.736,63
2033	30.108.890,10	30.993.468,44	(884.578,34)	152.050.158,29
2034	30.331.004,22	32.594.497,37	(2.263.493,15)	149.786.665,14
2035	30.257.964,67	34.745.619,56	(4.487.654,89)	145.299.010,25
2036	30.382.869,41	35.833.011,40	(5.450.141,99)	139.848.868,26
2037	30.464.059,78	36.816.752,07	(6.352.692,29)	133.496.175,97
2038	30.399.193,31	38.052.610,87	(7.653.417,56)	125.842.758,41
2039	30.443.951,23	38.825.392,68	(8.381.441,45)	117.461.316,97
2040	30.359.366,21	39.645.294,20	(9.285.927,99)	108.175.388,98
2041	30.096.012,82	40.382.170,02	(10.286.157,20)	97.889.231,77
2042	29.356.182,44	40.696.246,87	(11.340.064,43)	86.549.167,34
2043	28.557.897,48	40.933.278,61	(12.375.381,13)	74.173.786,21
2044	27.654.125,00	41.325.386,24	(13.671.261,24)	60.502.524,97
2045	26.568.624,21	41.918.447,41	(15.349.823,20)	45.152.701,77
2046	25.691.559,78	41.571.842,07	(15.880.282,29)	29.272.419,48
2047	24.734.514,47	41.318.333,82	(16.583.819,35)	12.688.600,13
2048	23.763.719,09	40.931.856,53	(17.168.137,44)	-
2049	23.063.451,90	40.252.404,48	(17.188.952,58)	-
2050	22.849.531,67	39.985.094,79	(17.135.563,12)	-
2051	22.859.505,54	38.952.983,72	(16.093.478,18)	-
2052	3.300.754,10	38.040.141,49	(34.739.387,39)	-
2053	3.089.044,20	37.003.957,42	(33.914.913,22)	-
2054	2.925.314,68	35.764.245,71	(32.838.931,03)	-
2055	2.712.254,74	34.636.829,59	(31.924.574,85)	-
2056	2.569.659,97	33.257.376,37	(30.687.716,40)	-
2057	2.433.735,46	31.828.058,74	(29.394.323,28)	-
2058	2.271.570,41	30.460.787,32	(28.189.216,91)	-
2059	2.145.042,03	28.966.782,03	(26.821.740,00)	-
2060	2.025.218,62	27.445.360,39	(25.420.141,77)	-
2061	1.889.482,50	25.970.635,49	(24.081.152,99)	-
2062	1.775.719,20	24.435.919,53	(22.660.200,33)	-
2063	1.663.005,79	22.911.812,96	(21.248.807,17)	-

2064	1.551.793,95	21.404.500,84	(19.852.706,89)	-
2065	1.442.523,05	19.920.049,51	(18.477.526,46)	-
2066	1.335.613,22	18.464.472,12	(17.128.858,90)	-
2067	1.231.493,01	17.043.875,99	(15.812.382,98)	-
2068	1.130.580,06	15.664.140,99	(14.533.560,93)	-
2069	1.033.246,89	14.330.597,84	(13.297.350,95)	-
2070	939.812,95	13.048.048,11	(12.108.235,16)	-
2071	850.567,04	11.820.833,44	(10.970.266,40)	-
2072	765.757,23	10.652.633,94	(9.886.876,71)	-
2073	685.594,30	9.546.509,37	(8.860.915,07)	-
2074	610.244,29	8.504.983,00	(7.894.738,71)	-
2075	539.852,93	7.530.319,83	(6.990.466,90)	-
2076	474.532,20	6.624.299,65	(6.149.767,45)	-
2077	414.340,81	5.787.985,27	(5.373.644,46)	-
2078	359.273,53	5.021.562,60	(4.662.289,07)	-
2079	309.248,86	4.324.224,18	(4.014.975,32)	-
2080	264.163,98	3.694.926,20	(3.430.762,22)	-
2081	223.865,05	3.131.932,61	(2.908.067,56)	-
2082	188.108,75	2.632.144,43	(2.444.035,68)	-
2083	156.634,75	2.192.085,31	(2.035.450,56)	-
2084	129.194,88	1.808.355,10	(1.679.160,22)	-
2085	105.523,22	1.477.229,62	(1.371.706,40)	-
2086	85.286,62	1.194.091,31	(1.108.804,69)	-
2087	68.148,12	954.276,51	(886.128,39)	-
2088	53.790,36	753.373,34	(699.582,98)	-
2089	41.886,63	586.809,15	(544.922,52)	-
2090	32.115,65	450.091,07	(417.975,42)	-
2091	24.200,76	339.349,10	(315.148,34)	-
2092	17.899,56	251.175,88	(233.276,32)	-
2093	12.975,81	182.278,03	(169.302,22)	-
2094	9.199,15	129.427,71	(120.228,56)	-
2095	6.364,18	89.730,82	(83.366,64)	-
2096	4.280,21	60.507,24	(56.227,03)	-
2097	2.782,60	39.459,60	(36.677,00)	-